

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 9/GM/95, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/1995, masculino e feminino. 1121

Despacho n.º 10/GM/95, que delega poderes no director dos Serviços de Turismo para representar o Território na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. 1121

Extractos de despachos. 1121

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extractos de deliberações. 1121

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 41/SAEF/95, que nomeia o presidente e os vogais da Comissão de Fiscalização do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau. 1121

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Extracto de despacho. 1122

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Extractos de despachos. 1122

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. 1122

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 1122

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1123

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1124

Serviços de Estatística e Censos:

Rectificação. 1125

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 1125

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 1126

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 1127

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos. 1127

(Continua na página seguinte)

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.	1127
Extractos de alvarás.	1128

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.	1128
------------------------------	------

Forças de Segurança de Macau:*Direcção dos Serviços:*

Extractos de despachos.	1128
------------------------------	------

Escola Superior:

Extracto de despacho.	1129
----------------------------	------

Polícia de Segurança Pública:

Extracto de despacho.	1129
----------------------------	------

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.	1129
------------------------------	------

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.	1130
----------------------------	------

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.	1130
------------------------------	------

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações.	1130
---------------------------------	------

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.	1131
----------------------------	------

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.	1131
------------------------------	------

Leal Senado:

Extractos de deliberações.	1132
Extractos de despachos.	1133

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.	1135
----------------------------	------

Fundo de Pensões:

Extracto de deliberação.	1135
Extractos de despachos.	1136
Rectificação.	1141

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.	1142
------------------------------	------

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos.	1142
------------------------------	------

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Extracto de despacho.	1142
----------------------------	------

Gabinete Técnico do Ambiente:

Extractos de despachos.	1143
------------------------------	------

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos.	1143
------------------------------	------

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	1143
---	------

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de cirurgia geral.	1144
--	------

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao Internato Geral 1995.	1144
--	------

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial.	1145
---	------

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, que ficou deserto. ...	1145
--	------

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de primeiro-oficial.	1145
--	------

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 1.ª classe.	1146
---	------

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	1146
--	------

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	1146
--	------

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de informática de 1.ª classe.	1146
--	------

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1147
--	------

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	1147	Da mesma Escola. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.	1160
Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 1/SUBD/95, que subdelega competências na chefe, substituta, do Departamento de Contabilidade Pública.	1147	Da mesma Escola. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	1161
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/94, relativo ao fornecimento de artigos de limpeza.	1148	Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	1161
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/94, relativo a combustíveis.	1154	Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	1162
Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1156	Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista dos candidatos aprovados no exame médico relativo ao concurso para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal.	1162
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe.	1156	Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	1162
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	1156	Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subinspector da Polícia Judiciária.	1163
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	1157	Do mesmo Fundo, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido pedreiro, aposentado, dos Serviços de Marinha.	1163
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector especialista. ...	1157	Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	1163
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector principal.	1157	Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	1164
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.	1158	Do Instituto de Habitação, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe.	1164
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta e seis vagas de terceiro-oficial. ..	1159	Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Dezembro de 1994.	1165
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.	1159		
Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre de manobra.	1159		
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de condutor mecânico marítimo.	1160		
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezanove vagas de marinheiro.	1160		
Da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1160		
Da mesma Escola. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.	1160		

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第九/GM/九五號批示, 任命本地區招募委員會, 以便為第二期/地區治安服務/普通/一九九五男性及女性之投考人進行體格檢查	1121
第一〇/GM/九五號批示, 授權予旅遊司司長, 以便其代表作為澳門世界貿易中心股東之本地區出席股東大會	1121
批示綱要數件	1121

立法會輔助部門

決議綱要數件 1121

經濟暨財政政務司辦公室

第四一／SAEF／九五號批示，任命澳門貿易投資促進局監事委員會主席及委員 .. 1121

運輸暨工務政務司辦公室

批示綱要一件 1122

保安政務司辦公室

批示綱要數件 1122

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件 1122

行政暨公職司

批示綱要數件 1122

教育暨青年司

批示綱要數件 1123

衛生司

批示綱要數件 1124

統計暨普查司

更正書一件 1125

財政司

批示綱要數件 1125

司法事務司

批示綱要數件 1126

土地工務運輸司

批示綱要數件 1127

地球物理暨氣象台

批示綱要數件 1127

旅遊司

批示綱要數件 1127
執照綱要數件 1128

海事署

批示綱要數件 1128

澳門保安部隊

保安事務司：
批示綱要數件 1128

高等學校：

批示綱要一件 1129
治安警察廳：
批示綱要一件 1129

勞工暨就業司

批示綱要數件 1129

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件 1130

司法警察司

批示綱要數件 1130

海島市市政廳

決議綱要數件 1130

工商業發展基金會

批示綱要一件 1131

文化司署

批示綱要數件 1131

澳門市政廳

決議綱要數件 1132
批示綱要數件 1133

郵電司

批示綱要一件 1135

退休基金會

決議綱要一件 1135
批示綱要數件 1136
更正書一件 1141

體育總署

批示綱要數件 1142

法律翻譯辦公室

批示綱要數件 1142

預防及治療藥物依賴辦公室

批示綱要一件 1142

環境技術事務室

批示綱要數件 1143

輔助納入事務辦公室

批示綱要數件 1143

政府機關通告及公告

總督辦公室佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	1143	經濟司佈告 招考填補二等資訊助理技術員六缺應考人考試成績表	1157
衛生司佈告 招考填補醫院一般外科主治醫生一缺准考人臨時名單	1144	經濟司佈告 關於招考填補特級督察兩缺考試事宜	1157
衛生司佈告 報讀一九九五年全科實習課程應考人考試成績表	1144	經濟司佈告 關於招考填補首席督察兩缺考試事宜	1157
衛生司佈告 招考填補二等文員五缺應考人考試成績表	1145	經濟司佈告 關於招考填補一等文員五缺考試事宜	1158
統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員兩缺乏人報名考試之事宜	1145	經濟司佈告 關於更正招考填補三等文員三十六缺准考人確定名單事宜	1159
財政司佈告 招考填補一等文員八缺應考人考試成績表	1145	旅遊司佈告 招考填補首席行政文員三缺准考人臨時名單	1159
財政司佈告 招考填補一等高級技術員七缺應考人考試成績表	1146	海事署佈告 招考填補航行副主管兩缺應考人考試成績表	1159
財政司佈告 招考填補一等資訊高級技術員四缺應考人考試成績表	1146	海事署佈告 招考填補二管輪一缺應考人考試成績表	1160
財政司佈告 招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表	1146	海事署佈告 招考填補水手十九缺應考人考試成績表	1160
財政司佈告 招考填補一等資訊技術員五缺應考人考試成績表	1146	澳門保安部隊高等學校佈告 招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表	1160
財政司佈告 招考填補一等技術輔導員三缺應考人考試成績表	1147	澳門保安部隊高等學校佈告 招考填補一等資訊助理技術員一缺應考人考試成績表 ..	1160
財政司佈告 招考填補一等資訊督導員兩缺應考人考試成績表	1147	澳門保安部隊高等學校佈告 招考填補二等文員三缺應考人考試成績表	1160
財政司佈告 第一／SUBD／九五號批示，關於轉授若干權限予公共會計廳代廳長事宜	1147	澳門保安部隊高等學校佈告 招考填補二等技術輔導員一缺應考人考試成績表	1161
財政司佈告 關於供應清潔用品之第四／九四號公開競投事宜	1148	勞工暨就業司佈告 關於招考填補特級助理技術員一缺考試事宜	1161
財政司佈告 關於燃料之第六／九四號公開競投事宜	1154	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等技術員一缺考試事宜	1162
經濟司佈告 招考填補二等高級技術員二十一缺應考人考試成績表	1156	司法警察司佈告 關於公佈參加報讀填補刑事偵查助理員二十缺培訓課程之投考人體檢合格名單事宜	1162
經濟司佈告 招考填補二等技術員五缺應考人考試成績表	1156	海島市政廳佈告 關於更正招考填補二等助理技術員四缺應考人考試成績表事宜	1162
經濟司佈告 招考填補二等資訊督導員兩缺應考人考試成績表	1156	退休基金會佈告 關於司法警察司一名已故副督察之遺屬申領撫卹金資格事宜	1163

退休基金會佈告 關於海事署一名已故退休 坭工之遺屬申領撫卹金資格事宜	1163
法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補首席行 政文員一缺考試事宜	1163
法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一等文 員一缺考試事宜	1164

房屋司佈告 關於更正招考填補二等社會工 作助理技術員數缺之考試通告事宜	1164
澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九四 年十二月三十一日資產及負債分析表	1165

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 9/GM/95

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/1995/masculino e feminino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, S. Ex.ª o Encarregado do Governo manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau nos dias e horários que se indicam:

Dias 3 a 22 de Abril de 1995:

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:

Tenente-coronel NIM 13 078 471, José António Machado Alves de Matos.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dra. Wong Lai I;

Dr. U Sio Un.

Secretários:

Chefe n.º 141 881, Chao Kuoc Keong/Luís Gomes, da PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Março de 1995.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 10/GM/95

Tendo sido convocada, para o dia 6 de Abril de 1995, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma sociedade;

Usando da faculdade conferida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no engenheiro João Manuel Costa Antunes todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar em 6 de Abril de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1995.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 12-I/GM/95, de 17 de Março, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Aida da Conceição Pinheiro Albino — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1995, a comissão de serviço

nas funções de secretária pessoal deste Gabinete, autorizada pelo despacho n.º 25-I/GM/93, de 24 de Março.

Por despacho n.º 13-I/GM/95, de 17 de Março, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Glória Batalha Ung — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1995, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete, autorizada pelo despacho n.º 24-I/GM/93, de 24 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Março de 1995.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de deliberações

Por deliberações da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 9 de Março de 1995:

Ng Fu Chuen e Chan Kam In — renovados, por averbamento, os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, e auxiliar, 3.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Vu Kok Chan, letrado de 1.ª classe, de nomeação provisória, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, definitivamente, no cargo, a partir de 12 de Abril de 1995, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 41/SAEF/95

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho;

No uso das competências que me foram delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 156/94/M, de 18 de Julho;

1. Nomeio o engenheiro Humberto Fernando Rodrigues, presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

2. Nomeio o licenciado José Afonso Monteiro de Atayde e Melo e, como representante da Direcção dos Serviços de Finanças, a licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, vogais do órgão referido no número anterior.

3. Pelo exercício das funções de presidente e de vogal são devidas gratificações mensais de valor correspondente, respectivamente, aos índices 110 e 90 da tabela indiciária da função pública.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de director da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a partir de 11 de Maio de 1995, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extractos de despachos

Por despacho n.º 25/SAS/95, de 20 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida — renovada a comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, pelo prazo de um ano, a partir de 23 de Maio de 1995.

Por despacho n.º 26/SAS/95, de 20 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Óscar António Gomes da Silva, coronel de infantaria na situação de reserva — nomeado secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança, funções que, atento o reconhecido interesse público, exercerá em acumulação com as que desempenha no cargo de assessor deste Gabinete.

Ficam validados todos os actos praticados pelo coronel Óscar António Gomes da Silva, na qualidade de secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança, desde 20 de Julho de 1994.

Por despacho n.º 27/SAS/95, de 22 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete, a partir de 4 de Junho de 1995.

Por despacho n.º 28/SAS/95, de 22 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete, a partir de 4 de Junho de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 14 de Março de 1995:

Wong Tak Hoi e Hun Sei — renovadas as comissões de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliares qualificados, passando ambos do 1.º para o 2.º escalão de vencimentos, a partir de 3 e 11 de Maio próximo, respectivamente, mantendo os lugares que actualmente ocupam.

(Isentos de visto, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março do mesmo ano:

Licenciado Choi Chi Long, classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de organização, formação e gestão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, na área a cada um indicada, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alíneas

a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Lam Pui Iun, Kou Peng Kuan e Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain, classificados em 2.º, 7.º e 10.º lugar, respectivamente, no concurso na área de organização, formação e gestão;

Licenciada Custódia Maria Vieira das Neves, classificada em 3.º lugar no concurso na área jurídica;

Licenciados Luís Manuel Ramos Fonseca e Tam Wai Chu, classificados em 1.º e 2.º lugar, respectivamente, no concurso na área de recursos humanos;

Licenciada Cheang Pui Pui, classificada em 3.º lugar no concurso na área de apoio à tradução e documentação.

Licenciados Leong Pou Fong e Lam Soi Kuong, aliás Lim Swee Kong, classificados em 4.º e 8.º lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de organização, formação e gestão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro — nomeados, provisoriamente, para o lugar a cada um indicado, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Leong Wai Kun, classificado em 6.º lugar, e Joana Maria Noronha, classificada em 9.º lugar, no concurso na área de organização, formação e gestão, para técnicos superiores de 2.ª classe, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente;

Licenciada Chan Soi Fong, classificada em 2.º lugar no concurso na área de apoio à tradução e documentação, para técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão;

Licenciados José Chu e Lúdia da Glória Filomena da Luz, classificados em 1.º e 2.º lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro — nomeados, em comissão de serviço, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, na área jurídica, destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Licenciado Tou Ut Meng, classificado em 4.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, na área de apoio à tradução e documentação, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alíneas a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de

Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 16 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Licenciados Cheong Tac Veng e Chiang Iam San, aliás Cheng Yam San, classificados em 3.º e 5.º lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, de 14 de Dezembro — nomeados, em comissão de serviço, técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, na área de organização, formação e gestão, destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Licenciado Iu Chi Un — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 455, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Wong Hok Wa — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 355, com referência à categoria de professor provisório do ensino pré-primário luso-chinês, 2.º escalão, nível 6, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 17 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Licenciada Nita Maria Mota Coelho dos Santos Mendes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-

-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Io Weng San — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 15 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Licenciada Cheong Man Fai — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 6 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480, com referência à categoria de professor do ensino primário, 6.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Vong Mei Hu — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 355, com referência à categoria de professor provisório do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, 2.º escalão, nível 6, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Licenciado Chu Yiu On — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e deixada pelo licenciado Chan Kai Chon.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Licenciado Fernando Neves Campos, licenciado Francisco Manuel Ferrão de Mascarenhas Loureiro e Maria Celeste Fernandes de Oliveira Garcia da Fonseca — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 650, 590 e 480, com referência às categorias de professores do ensino secundário, 6.ª fase, nível 1, do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, e do ensino primário, 6.ª fase, nível 3, todos do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Fevereiro, 30 de Abril e 27 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo, técnico superior assessor — renovada a nomeação como director do Centro de Documentação, Informação e Relações Públicas destes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1995:

Licenciado António Luazes da Silva Martins — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, a partir de 17 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Anabela Lufza do Rosário — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 8 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Dra. Pang YinYing, especialista em anestesiologia, dra. Cheng MeiFen, especialista em endocrinologia e dr. Deng JingDe, especialista em cirurgia geral, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais três meses, a partir de 24 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 20,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Kam Un Wai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 31 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Vieira Fidalgo — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 23 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector, de 4 de Março de 1995:

Chan Keng Su, Kwok Yau Fong, Tam Shek Fan e Kwok Man Shau — concedidas autorizações para o exercício da profissão de médico, licenças n.ºs M-0816, M-0817, M-0818 e M-0819.

Leong Kam Fok — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0081.

Lei Mei Ha ou Lei Iok — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0669.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Aprovisionamento e Económico destes Serviços, nos termos dos artigos 40.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, de 15 de Março, a páginas 926, se rectifica:

Onde se lê: «... Chon Sio Kan ...»

deve ler-se: «... Chong Sio Kan ...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1995:

Inácia Maria Pereira Rosa Barreira — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 25 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a auxiliar, 1.º escalão, índice 100, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1995:

Chan Ip Cheong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, índice 540, nestes Serviços, a partir de 9 de Outubro de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lam Lai Mui — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, pelo período de um ano, a contar de 9 de Outubro de 1994, passando a ser atribuído o índice 110, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1995:

Ieong Sio Lin e Tang Vai Leong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de técnico principal, 2.º escalão, índice 470, e técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nestes Serviços, a partir de 4 e 14 de Novembro de 1994, respectivamente, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Wan Cheong Ieng — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, pelo período de um ano, a contar de 7 de Novembro de 1994, passando a ser atribuído o índice 110, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1995:

Paulo Jorge Pantoja da Silva — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, nestes Serviços, a partir de 12 de Novembro de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1995:

António de Almeida Gomes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1995:

Chan Kim Leng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1995:

Yau Chung Fai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, pelo período de um ano, a contar de 31 de Dezembro de 1994, passando a ser atribuído o índice 540, com referência à categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Cheong Kuok Kun, Ku Pak Man, Lam Io Chan e Ng Chi On — renovados os respectivos contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, a contar de 28 de Dezembro de 1994, passando a ser-lhes atribuído o índice 160, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1995:

Maria de Fátima Chan — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no Segundo Cartório Notarial, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1995:

Licenciada Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior de 2.ª classe, do quadro da Câmara Municipal de Guimarães — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Luís Carlos Souza D'Assumpção Clemente — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 9 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 28 de Janeiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Engenheiro Álvaro Fernando Correia Milagaia — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento de Edificações Urbanas, destes Serviços, por mais um ano, a partir de 3 de Maio de 1995.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Arlete Maria Amante — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 11 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Engenheiro António Fernando Domingues da Mota — cessa, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1995, as funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, destes Serviços.

Por despacho de 14 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria de Fátima da Silva Afonso Mota — cessa, a seu pedido, a partir de 27 de Setembro de 1995, as funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, nestes Serviços.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março do mesmo ano:

Poon Suk Kit — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 20 de Fevereiro de 1995.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Fevereiro de 1995:

Lok Hon Chio, Lei Kin Cheong e Cheang Sio Van, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º e 3.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, meteorologistas operacionais de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Anabela da Silva Oliveira, técnica superior principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferida para idêntica categoria do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Fevereiro de 1995:

Chiang Wa Si, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, e Chan Hou Vai, operário qualificado, 2.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 14 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Março de 1995:

Lam Hang, auxiliar, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 15 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Março de 1995:

Ung Ut Wa, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 7 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Março de 1995:

Wong Wing Hei, auxiliar qualificado, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 28 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 8 de Novembro de 1994, foi Vittorio Acconci autorizado a explorar um restaurante, sito na Tribuna do Grande Prémio, 1.º andar, no Porto Exterior, denominado «Pizzeria Toscana» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 18 de Janeiro de 1995, foi a sociedade «Indústria Gastronómica Long Chun, Limitada» autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua Central, n.º 14, r/c, denominado «Long Chun Chao Ká» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 24 de Janeiro de 1995, foi a sociedade «Companhia Catai — Gastronomia, Limitada», em chinês «Tat Lei Iam Sek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Catai Company Limited», autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 259-B, r/c e s/l, denominado «O Porto Interior» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, foi Armando da Silva Matos autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua da Vitória, n.º 6, loja A, r/c,

denominado «River Kwai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, foi Cheong Kim Man autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Avenida Norte do Hipódromo, n.º 313, r/c, denominado «Fox Bar» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Cheong Ut Peng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, únicos candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas classificativas insertas no *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro — nomeados, provisoriamente, para a categoria a cada um indicada, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo preencher os lugares criados pela Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro, e nunca providos:

Licenciada Iao Iok Lan, aliás Ma Nyunt Lan, aliás Ma Nyunt Hlaing, para técnica de 2.ª classe, 1.º escalão;

Lam Su Hong, para hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão;

Lo Veng Vai, para desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Março do mesmo ano:

Chiang Wai Chun — contratado, por assalariamento, por um ano, renovável, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, para desempenhar funções de operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Mok Weng Sao — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 23 de Fevereiro de 1995, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Hong Ao Ieong Wai Fong — contratada, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 23 de Fevereiro de 1995, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 10 de Março de 1995, do director dos Serviços:

Sio Kam Fat — rescindido o contrato de assalariamento do cargo de auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1995.

Por despachos de 16 de Março de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Cheong Hou Ka, Lao Sok Fan e Margarida Pou, aliás Pou Mou Leng, auxiliares, 1.º escalão — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 17 de Abril de 1995.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, aos trabalhadores, abaixo discriminados, com as categorias e datas a que cada um se indicam:

Hong Hin Fai, Fong Chi Kin, Chong Wai Hon, Lou Kit Hong e Vong Iu Hoi, operários qualificados, 2.º escalão, o primeiro a partir de 15 e os restantes a partir de 2 de Abril de 1995;

Choi Iong Tim, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 17 de Abril de 1995.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 29 de Março de 1995. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do comandante, em 15 de Março de 1995:

Lei Sio Peng, subcomissário, n.º 176 827, passa a ter o número de matrícula 176 821, por ter ingressado no quadro geral masculino por Despacho n.º 4/SAS/95, de 1 de Janeiro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Janeiro de 1995:

Hugo Manuel Paulo Mota e Reis Pereira — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Março de 1995, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

João dos Santos Lopes Júnior — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 17 de Fevereiro de 1995, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea b), e 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Cheong Wa Seng, como técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, pelo período de onze meses, a partir de 7 de Fevereiro de 1995;

Chao Peng Ian ou Chou Pein Yin ou Maung Thein Hlang, como operário qualificado, 3.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 20 de Fevereiro de 1995;

Lei Kai Hong, como auxiliar qualificado, 2.º escalão, pelo período de onze meses, a partir de 7 de Fevereiro de 1995.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Ho Wai Pan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 6.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Pedro Pereira Ferreira, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe de divisão do Centro de Formação Profissional destes Serviços, a partir de 10 de Abril de 1995.

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Chio Chi Peng — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, como auxiliar, 1.º escalão, a partir de 16 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Lei Song Fan, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, candidato único no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico superior destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e provido pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Manuel Augusto Fernandes Manhão, auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções da mesma categoria no 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o despacho n.º 27-I/GM/93, de 30 de Março, de S. Ex.ª o Governador, a partir de 23 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

As contratadas além do quadro, abaixo indicadas, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Michele Antónia Amorim, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 17 de Maio de 1995;

Ip Kin Iu e Lei Ka I, aliás Madalena Lei, terceiros-oficiais, 1.º escalão, para o 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 17 de Maio e 1 de Junho de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções de chefe do Sector de Ambiente e Salubridade Pública, desta Câmara, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro. Declarada a urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, a partir de 27 de Fevereiro de 1995.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Bacharelato em Engenharia Química.

Habilitações profissionais:

Curso de Cromatografia Gás-Líquido de Alta Resolução — Faculdade de Ciências e Tecnologia;

Curso de Cromatografia em Fluidos Supercríticos — Universidade Nova de Lisboa;

Cursos de Bulk Pharmaceutical Chemical Manufacturing, the FDA view point, Understanding Validation, Introduction to the G.M.P. e Cleaning Validation.

Experiência profissional:

1982-1983, estágio nos Laboratórios de Investigação e Desenvolvimento da CENTREL — Automática Eléctrica Portuguesa;

1983-1985, professor de Ciências Físico-Químicas do ensino secundário;

1986-1987, monitor de Química Analítica II no ISEL;

1987-1988, professor do 4.º grupo A do ensino secundário;

1988-1990, técnico assistente do chefe da Secção de Cromatografia na Hovione Sociedade Química - Loures;

1990-1992, director do Departamento de Análise da Hovione Macau, Lda.;

Maio 1992, técnico principal, 3.º escalão, do Gabinete Técnico do Ambiente;

Janeiro 1993, técnico especialista, 1.º escalão, da CMI;

Janeiro 1994 até à presente data, chefe da Divisão de Higiene, substituto, da CMI.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação camarária, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Março do mesmo ano:

Chan In Chio — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções de chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização, desta Câmara, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declarada a urgente conveniência de serviço da nomeação, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, a partir de 15 de Março de 1995.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Março de 1995.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos de 9 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1995:

Chao Vai Keong, Chan Sio Man, Che Lai Chu, Hoi Hoi Peng e Sou Kuai Leng, terceiros-oficiais, 1.º escalão, assalariados, deste Fundo de Desenvolvimento — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento, passando

do a ser remunerados pelo índice 205, correspondente à mesma categoria no 2.º escalão, a partir de 12 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — A Presidente do C.A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 15 e 18 de Janeiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador:

Licenciada Maria Margarida Lopes Garrido Marques Matias — renovados a prestação de serviço no Território, pelo prazo de um ano, a partir de 5 de Abril de 1995, e o contrato além do quadro por idêntico período, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despachos de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lam Vai I e Ma Kam Hong — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência às categorias de auxiliar qualificado, 1.º escalão, e operário semiquualificado, 3.º escalão, respectivamente.

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Maria Fernanda dos Santos Henriques Gomes Mascarenhas Loureiro — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Maio de 1995, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Cheong Kin Seng e Un Lai San — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 2 e 3 de Março de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência às categorias de auxiliar qualificado, 2.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, respectivamente.

Por despachos de 3 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

António Ramos Lucindo, Chek Kuok Lam e Ho Sek Meng — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 12, 26 e 29 de Março de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência às categorias de operário qualificado, 6.º escalão, operário qualificado, 4.º escalão, e operário semiquualificado, 4.º escalão, respectivamente.

Ho Heng Tong — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão.

Lam Mei Lei — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 21 de Maio de 1995, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 10 de Março de 1995, da presidente:

Cheong Koc Há, Maria José dos Santos Cardoso Pinto e Maria Isabel da Fonseca Tavares — nomeadas, definitivamente, na categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 13 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Pao In Heng — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 170, com referência à categoria de operário semiquualificado, 5.º escalão, a partir de 14 de Março de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 3, alínea a), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 17 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques — prorrogada a requisição, por mais um ano, a partir de 22 de Abril de 1995, para prestar serviço no Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Maio de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

Wong Chio Kan — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercer funções de operário, 1.º escalão, índice 110, nos SHL, pelo prazo de seis meses, a partir de 23 de Janeiro de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Francisca Tereza Sales de Oliveira, auxiliar, 3.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Tam Chon Han, aliás Ma Ayeaye Win — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo prazo de um ano, a partir de 13 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Março do mesmo ano:

João Horácio Batalha da Conceição, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo prazo de seis meses, a partir de 14 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 27 de Janeiro de 1995:

Vong Va Kan, fiscal técnico principal, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo prazo de um ano, a partir de 16 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Chim Kuan, técnico principal, 1.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 15 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1995:

Maria Celeste Morato Santa de Sousa Marcelino, desenhadora especialista, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 21 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 15 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Sou Pui San, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e Lou Kin Seng, fiscal técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, ambos dos STM — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de dois anos, a partir de 18 e 22 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 15 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1995:

Siu Wai Seng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 15 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 18 do

mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1995:

Ian Cheok Sam, aliás Roberto Cheak Somyan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 29 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 2 de Dezembro do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1995:

Alexandre Jorge Neves dos Santos, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, dos SOT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 14 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

João Gilberto da Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 14 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1995:

Teresa Manuela Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro Saraiva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do NS — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 20 de Dezembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Cheang Sok Leng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, e licenciado Kuok Pui Ho, técnico superior de 2.ª classe, 1.º

escalon, dos SHL — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano, a partir de 2 e 6 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por despacho do vice-presidente, de 21 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1995:

Simão Ku, aliás Ku Man Chong, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conforme o artigo 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do referido estatuto, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 27 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Leong Heng Kong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Lam UTong, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 12 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 25 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1995:

Ao Ieong Sut Ngan, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos SAF — alterada a situação funcional para o 4.º escalão da mesma categoria, índice 130, a partir de 31 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 25 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

U Pou Fai, fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, dos SMIS, a partir de 22 de Fevereiro de 1995;

Leong Cheng Po e Lei Kam Chin, operários, 3.º escalão, índice 130, dos SJZV, a partir de 19 e 21 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Mok I Hou, dos SJZV, a partir de 1 de Março de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Leong Wai Keng, dos SAF, a partir de 5 de Fevereiro, Chan Chou Seng, Lou Iat Keong e Sou Wa Chan, dos SMIS, a partir de 18 de Fevereiro de 1995, Fong Hong Kei, dos SJZV, Lam Pak Chao, Lau Iok Su e Pun San Hung, dos SMIS, a partir de 1 de Março de 1995; do 2.º escalão, índice 110: Ao Ieong Keong, Chan Chok Kei, Chan Wa Hong, e Wong Kun Wan, dos SMIS, a partir de 25 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 8 de Fevereiro de 1995, e presente na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano:

Tam Leong Pio, auxiliar, 2.º escalão, dos SOT — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 120, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 17 de Fevereiro de 1995, e presente na sessão camarária de 3 de Março do mesmo ano:

Wong Mok Kan, operário qualificado, 2.º escalão, dos SOT — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 170, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Fevereiro de 1995.

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Pun Hon Io, fiscal principal, 2.º escalão, índice 190, dos STM, a partir de 19 de Março de 1995, e Kou Kam Man, Vong Io Tou e Chan Nam Chao, fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, os dois primeiros dos STM, a partir de 27, e o último, do SVA, a partir de 29 de Março de 1995;

Wong Fu Loi, Leong Kuai Tim e Wong Chong Seng, operários qualificados, 3.º escalão, índice 170, dos SOT, o primeiro a partir de 17 e os restantes a partir de 30 de Março de 1995;

Cheong Lok Fong e Ng Man Chi, operários semiqualeificados, 3.º escalão, índice 150, dos SOT e STM, a partir de 14 e 15 de Março de 1995, respectivamente;

Tang Lai Ieng Gomes e Wai Cheng Kit, auxiliares qualificados, do 2.º e 1.º escalão, índices 140 e 130, dos SV e do SVA, a partir de 12 e 30 de Março de 1995, respectivamente.

Auxiliares:

Do 3.º escalão, índice 120: Lei Lan Fong e Sio Cheng Wan, dos SVA e SRC, a partir de 15 e 18 de Março de 1995, respectivamente; do 2.º escalão, índice 110: Tou Siu Lau, dos SVA, a partir de 23 de Março de 1995; do 1.º escalão, índice 100: Hong Io Hong, dos SRP, a partir de 6 de Março de 1995.

Por despachos do presidente, de 28 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 3 de Março do mesmo ano:

Io Mang Si, Kuan Hoi Chi e Wong Sio Mei dos Reis, dos SRC — alterada a situação funcional para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Março de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 28 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 3 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — alterada a situação funcional para a categoria indicada, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lee Hoi Man e Mok Kin Meng, operários qualificados, 4.º escalão, dos STM, índice 180, a partir de 2 de Março de 1995;

Chan Pui Leng, auxiliar, 4.º escalão, dos STM, índice 130, a partir de 26 de Março de 1995;

Chan Ut Pui, Hoi Kuok Fai, Lei Chi Hong, Lei Iao Kan e Wong Kuai Wa, operários, 3.º escalão, índice 130, dos STM, a partir de 26 de Março de 1995;

Operários semiqualeificados:

Do 4.º escalão, índice 160: Choi Keong, Fan Meng Lei, Kuong Pou Chun, Leong Peng Chun e Vong Mei, dos STM, a partir de 26 de Março de 1995; do 3.º escalão, índice 150: Lei Chong Vai, dos STM, a partir de 26 de Março de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Março de 1995:

Licenciada Io Sio Nga — renovado o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 1 de Junho de 1995 até 30 de Junho de 1996.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extracto de deliberação

決議綱要

Por deliberações do Conselho de Administração, em 15 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Kim Meng e Francisca Hui, aliás Hui Man Vai — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, passando a vencer pelo índice 350, correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

按照退休基金董事會於一九九四年九月十五日決議，於一九九四年十二月十日經審計法院的批閱：

陳劍鳴及許文慧——按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，經八〇／九二／M號法令所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九四年十二月一日起其合約之第三項條款已作修改為薪俸點三百伍拾點，相等於第一職階首席助理技術員，所述之散位合約由同日起獲續期多一年。

(每人須繳付二十四元手續費。)

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho de 14 de Novembro de 1994, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Chau Mei Pui, adjunto-técnico principal, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九四年十一月十四日作出的批示，於一九九四年十一月三十日經審計法院之批閱：

周美珮——按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，經八〇／九二／M號法令所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九四年十二月一日起其擔任的第一職階首席助理技術員、薪俸點三百伍拾點之散位合約獲續期多一年。

(須繳付二十四元手續費。)

Por despacho de 29 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Lo Iat Cheong — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十一月二十九日作出的批示，於一九九四年十二月十日經審計法院之批閱：

羅日昌——按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，經第八〇／九二／M號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九四年十二月一日起在本退休基金會所擔任之職務為第一職階一等技術員、薪俸點四百點、並無附加特別條款之散位合約效期為一年。

(須繳付四十元手續費。)

Por despachos de 29 de Novembro de 1994, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Chu Chi Keong e Sio Man Hou — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenharem funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九四年十一月二十九日作出的批示，於一九九五年一月十一日經審計法院之批閱：

朱志強及蕭文浩——按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九五年一月二日起在本退休基金會擔任第一職階一等助理技術員、薪俸點三百零伍點、並無附加特別條款，其散位合約之效期為六個月。

(每人須繳付二十四元手續費。)

Por despachos de 12 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Ângela da Rocha Vai Ho e Alberto Onofre Gracías Dias — contratados, por assalariamento, pelo período de 14 de Dezembro de 1994 a 30 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenharem funções neste Fundo de Pensões, com a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十二月十二日作出的批示，於一九九四年十二月二十一日經審計法院之批閱：

ÂNGELA DA ROCHA VAI HO e ALBERTO ONOFRE GRACIAS DIAS —按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，經第八〇／九二／M號法令所新修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，在本退休基金會所擔任的第一職階首席助理技術員、薪俸點三百伍拾點、並無附加特別條款之散位合約效期為一九九四年十二月十四日至一九九五年六月三十日。

(每人須繳付二十四元手續費。)

Por despacho de 11 de Janeiro de 1995, do administrador executivo, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

U Iok Lin, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

按照本退休基金會執行董事行使董事會所授予之權限而於一九九五年一月十一日作出的批示，於一九九五年二月九日經審計法院之批閱：

余玉蓮——按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，經第八〇／九二／M號法令所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二十七及二十八條，由一九九五年二月一日起其擔任的第一職階特級助理技術員、薪俸點四百點之散位合約獲續期多一年。

(須繳付四十元手續費。)

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

1. Fernando Victor Gaspar, subchefe n.º 3 741, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 225, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年二月十七日發出，於一九九五年二月二十四日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門水警稽查隊第二職階3741號副區長 FERNANDO VICTOR GASPAR 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的225點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. António da Rocha Teixeira, técnico auxiliar principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão, que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 963/1000 e 37/1000, que correspondem a 29 anos, 2 meses e 11 dias, e 1 ano, 1 mês e 20 dias.

(一) 澳門郵電司第三職階首席助理技術員 ANTÓNIO DA ROCHA TEIXEIRA 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的220點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並

由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付由退休基金會負責，本地區及國家預算（葡國）將分別負擔千份之九百六十三及千份之三十七的責任，即相等於二十九年二月十一日及一年一月二十日。

1. Chau Siu Hong, guarda, n.º 110 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階110671號警員周嘯雄每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Leong Kun Kong, guarda, n.º 109 701, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階109701號警員梁觀光每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年三月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Vong Leong, guarda n.º 111 701, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階111701號警員黃良每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年三月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lou Iok In Pereira, viúva de José Maria de Campos Pereira, que foi inspector-verificador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門財政司退休二等審計員 JOSÉ MARIA DE CAMPOS PEREIRA 其遺孀盧玉燕每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的100點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Celina Leocádia da Purificação Pereira Góis Guilherme, viúva de Leonel José de Sousa Guilherme, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊退休副區長 LEONEL JOSÉ DE SOUSA GUILHERME 其遺孀 CELINA LEOCÁDIA DA PURIFICAÇÃO PEREIRA GÓIS GUILHERME 每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Sio Kai Fun, guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 2 de Dezembro de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 75, calculada de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, conjugado com o artigo 8.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 60,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/87/M.

4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 80, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.

5. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 160,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 60,00, de harmonia com o artigo 3.º da citada Lei n.º 4/89/M.

7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 90, por força do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.

8. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 270,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

9. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 270,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

10. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 95, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.

11. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 285,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
12. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 285,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
13. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 285,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
14. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊警員蕭計垣每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九八六年十二月二日將該退休金修改為於現行薪俸索引表內的75點,是按照十二月三十一日第一一五/八五/M號法令第七條第一款所核准,並配合上述法令第八條第二款計算出來,並由於計算其二十四年工作年數在內,根據八月二十五日第一〇〇/八四/M號法令第八條第一及第二款,並配合二月八日第二/八六/M號法律第三條規定,在有關金額上加上三個年資獎金。

(二) 六月二十九日第四/八七/M號法律第二條規定,特許自一九八七年一月一日起,將該退休金調高葡幣150.00。

(三) 六月二十九日第四/八七/M號法律第三條規定,特許自一九八九年一月一日起,將該年資獎金調高葡幣60.00。

(四) 七月六日第四七/八七/M號法令第二條規定,特許自一九八七年七月一日起,將該退休金薪俸點調高至80點。

(五) 六月二十六日第四/八九/M號法律第二條規定,特許自一九八九年一月一日起,將該退休金調高葡幣160.00。

(六) 六月二十六日第四/八九/M號法律第三條規定,特許自一九八九年一月一日起,將該年資獎金調高葡幣60.00。

(七) 九月十八日第六一/八九/M號法令規定,特許自一九八九年一月一日起,將該退休金薪俸點調高至90點。

(八) 十二月十日第一二/九〇/M號法律第二條規定,特許自一九九〇年七月一日起,將該退休金調高葡幣270.00。

(九) 七月二十九日第九/九一/M號法律第二條規定,特許自一九九一年七月一日起,將該退休金調高葡幣270.00。

(十) 五月二十五日第二七/九二/M號法令第二條規定,特許自一九九二年六月一日起,將該退休金薪俸點調高至95點。

(十一) 七月一日第三/九二/M號法律第二條規定,特許自一九九二年七月一日起,將該退休金調高至葡幣285.00。

(十二) 七月二十六日第六/九三/M號法律第二條規定,特許自一九九三年七月一日起,將該退休金調高至葡幣285.00。

(十三) 七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定,特許自一九九四年七月一日起,將該退休金調高至葡幣285.00。

(十四) 該退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

1. Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/

/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 360, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年二月十七日發出,於一九九五年二月二十五日經審計法院註冊的批示:

(一) 澳門教育暨青年司葡文小學教師 Alberto Lynn da Rosa Duque 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年一月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的360點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

1. Justina da Conceição Chan Graça, técnica auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 350, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門社會工作司第一職階首席社會工作助理技術員 Justina da Conceição Chan Graça 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的350點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十六年工作年數在內,在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

1. João Bosco Van, investigador de 2.ª classe, 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240, calculada nos termos do

artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法警察司第三職階二等偵查員 JOÃO BOSCO VAN 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年四月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其三十二年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Leong Kit Man, guarda, n.º 120 661, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階120661號警員梁傑文每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年四月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Lei Hong Chiu, motorista de pesados, 7.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第七職階重型車輛司機李雄超每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年三月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的205點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其三十四年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Lo Chi Hong, bombeiro n.º 401 721, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 180, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門消防隊第四職階編號401721消防員羅志雄每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的180點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其三十四年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Pun Chan Choi, guarda n.º 112 701, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階112701號警員潘振財每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年四月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,

八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ma Fong Sau, auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Dezembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 17 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第四職階助理員馬鳳秀每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十二月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，同時遵照五月二十五日第二七／九二／M號法令第四條第一款所規定的最低退休金金額，並由於計算其十七年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chau Vai Chan, viúva de Fernando Augusto de Carvalhosa, que foi guarda municipal do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳退休保安員 Fernando Augusto de Carvalhosa, 其遺孀周惠珍每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的50點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之

五十金額，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 10 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Economia e Finanças:

1. José Manuel Mendes Correia, operador telegráfico, gestão de rede e operações de tráfego da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 31 de Janeiro de 1995 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 18 anos de serviço.
2. A pensão será abonada a partir de 31 de Julho de 1996, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年三月十日發出的批示：

(一) 澳門電訊有限公司電報接線員 José Manuel Mendes Correia 於一九九五年一月三十一日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的95點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其十八年工作年數在內。

(二) 按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九六年七月三十一日起才可發放。

(三) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Rectificação

Tendo sido publicados, incorrectamente, os extractos de despachos, publicados a páginas 862-866 do *Boletim Oficial* n.º 10/95, II Série, de 8 de Março, referentes às rectificações das pensões de aposentação de Pedro Machado, Gastão Humberto Barros, João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes e Euricles Brito Lima, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «ex-Serviço de Administração e Função Pública de Macau»

deve ler-se: «Serviço de Administração e Função Pública de Macau».

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Fevereiro de 1995:

Leong Oi Leng, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição para exercer funções da mesma categoria neste Instituto, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1995.

Por despacho do signatário, de 24 de Fevereiro de 1995:

Fong Sio Pong, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Março de 1995.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1995:

Licenciado Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, único candidato classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro — nomeado, definitivamente, letrado-chefe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do quadro do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, ocupando uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, para o lugar a cada um indicado, do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ainda não providas:

Maria Elizabeth Sou e Iu Tak Chi, 1.º e 2.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, de 16 de Novembro, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Lei Sio Kun e Leung Wai Leng, 1.ª e 2.ª classificadas, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro, para técnicas auxiliares de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de informática.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Janeiro de 1995:

Zhu Lin — renovado o contrato além do quadro, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, por mais dois anos, com a categoria correspondente a técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 2 de Abril de 1995.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Sam Chan Io, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, único candidato classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, de 25 de Janeiro — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do quadro do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.º e 38.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, ocupando uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Fevereiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, para exercerem funções neste Gabinete, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Hoi Va Pou e Lei Lai Peng, como técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 e 3 de Março de 1995, respectivamente;

Ip Man Kei, Lei Kam Pui e Ngok Chang Wai, aliás Ngok Chen Foy, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 1 de Março de 1995.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1995:

Ao Ngan Leng — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 129/GM/90, segundo a redacção dada pelo Despacho n.º 70/GM/91, para exercer funções de operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, a partir de 15 de Janeiro de 1995.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Ao Tong Cheng — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 129/GM/90, segundo a redacção dada pelo Despacho n.º 70/GM/91, para exercer funções de operário semiqualeficado, 2.º escalão, (motorista), índice 140, a partir de 10 de Fevereiro de 1995.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — A Coordenadora-Adjunta do Gabinete, *Ana Maria Guimarães*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Março de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Ivo José da Piedade Noronha, chefe de serviço hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Diana Gabriela Marques, técnica auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Serafim João Hó Alves, inspector especialista, 3.º escalão, do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

António Pereira Araújo Constantino, oficial administrativo principal, de nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado de Macau;

Maria Luísa Baptista Fernandes Meira, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Deolinda Ivone das Dores Cordeiro Azpiazu, subchefe, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Chan Kai Tak, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Álvaro Egídio Dias, chefe, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Eva Maria Carla Mendes Drummond, adjunto-técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Maria Rosa Leong do Rosário, ex-telefonista de 2.ª classe do quadro da Secção de Exploração, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Maria Lei, ex-ajudante de tráfego do quadro da Secção de Exploração, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Pedro Abrantes Im, operário semiqualeficado, assalariado do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau;

Mak Son Seong, auxiliar, assalariado do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M. R. Fonseca*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR**Aviso**

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 23 de Março de 1995, se encontra aberto o concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, sito no Palácio da Praia Grande, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, dos SATAG.

Vogais efectivos: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade, dos SATAG; e

Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo, dos SATAG.

Vogais suplentes: Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe de secção, substituta, dos SATAG; e

Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1995.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, 1.º escalão, grau 1, da carreira médica hospitalar, área de cirurgia geral, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995:

Candidatos admitidos:

Pang Heong Keong;

Tam Kam Cheng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 58.º, decidiu ainda o júri aprovar a seguinte data para a realização da prova:

Hora: 9,00 horas;

Dia: 8 de Abril de 1995;

Local: sala de reuniões da Direcção, no piso 5.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Março de 1995. — O Júri.
— O Presidente, *António Antunes da Terra*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais, *Orlando Frutuoso da Silva Vieira*, assistente hospitalar — *João Manuel B. Frexes*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1995, foi homologada a lista classificativa final do concurso de admissão ao Internato Geral 1995:

Candidatos admitidos:

1.º Ngai Chi Seng;

2.º Fan Ka I;

3.º U Iok San;

4.º Leung Vai Keong;

5.º Lio Chi Chong;

- 6.º Lei Kuan Iat;
 7.º Kuong Hou Un;
 8.º Cheng Fai;
 9.º Ha Kat Sang;
 10.º Chu Man Leng;
 11.º Chan Wai Chung;
 12.º Wong Chong Ieong;
 13.º Chay Wang George;
 14.º Shum Tai Chun;
 15.º Nelson Daniel Teixeira Bandeira.

Candidatos excluídos:

- Chan Hong Mou;
 Chan Pui Pan;
 Chan Sai Yan;
 Chan Tung;
 Chan Win Kin Michael;
 Cheung Cheong;
 Chong Sok Wa;
 Edna B. Mendoza;
 Feng Wenguang;
 Geoffrey H. B. Malungu;
 Ian Ian;
 Lam Kuo;
 Lao Tong Nei;
 Lau Kwo;
 Leong Man Wai;
 Leung Kin Cho, Winter;
 Leung Wai Ming;
 Li King Cary;
 Ma Wai Man;
 Mio Iek Kong;
 Pang Ning Elaine;
 Pun Weng Hong;
 Wong Iam Hong;
 Wong Ioi;
 Wong Sio Mui;
 Yip Sau Ching;

Yuen Pek San.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa* — *Fernando Manuel S. Ferreira Pimentel* — *Orlando Frutuoso da Silva Vieira* — *Francisco Lucas Maria de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, grau 2, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| 1.º Lei Kin San | 8,75 valores |
| 2.º Ng Wa Hong | 7,50 » |
| 3.º António Mendes Pedro | 6,75 » |
| 4.º Filipe Corrêa Lemos | 6,25 » |
| 5.º Adriano Porfírio de Souza | 5,00 » |

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe do Sector de Contabilidade. — Os Vogais Efectivos, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção — *Rogério José de Carvalho*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Faz-se público que o concurso comum, documental, de ingresso, geral, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, aberto por despacho de 21 de Dezembro de 1994, e publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 30 de Dezembro de 1994, foi considerado deserto, por não ter havido candidatos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento — *Lao U Fai*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprova-

do pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 25 de Janeiro de 1995:

Classificação final:

1.º Rui de Jesus Cardoso	8,66 valores	
2.º Carolina Fong Rodrigues	8,40	»
3.º Fernando Joaquim Gomes Jorge	8,33	»
4.º Joaquim António Gomes Monteiro	8,22	»
5.º Maria Fernanda Baptista da Costa Reisinho ..	8,11	»
6.º Alexandre de Assis	8,00	» a)
7.º Adriano Rosas Santos de Almeida	8,00	»

a) Com maior antiguidade na categoria.

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ho Hou Yin*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos. — Os Vogais, *Maria Isabel Carrola Ferreira de Atayde e Melo*, técnica superior assessora — *Luiz Alberto da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

<i>Nome:</i>	<i>Pontuação</i>
1.º Lau Ioc Ip	7,23 valores
2.º Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun	6,98 »
3.º Chong Seng Sam	6,65 »
4.º Ho Hou Yin	6,57 »
5.º Ieong Pou Yee	6,48 »
6.º Leong Hung Hung	6,38 »
7.º Mário João Sequeira da Silva Anacoreta ...	5,60 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*,

subdirector. — Os Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

<i>Nome:</i>	<i>Pontuação</i>
1.º Siu Yin Leng	7,35 valores
2.º Ma Kam Sang	7,15 »
3.º Ung Hoi Ian	6,88 »
4.º Hoi Chi Kuok	6,78 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

<i>Nome:</i>	<i>Pontuação</i>
Ieong Sio Lin	5,56 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

<i>Nome:</i>	<i>Pontuação</i>
1.º Leong Vai Tong	6,51 valores
2.º Tang Tat Veng	6,20 »

3.º Lon Iat Meng	6,18 valores
4.º Chong Iok Tong	6,13 »
5.º Vu Kam Lai	5,65 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Nome	Pontuação
1.º Chang Tou Keong Michel	7,40 valores
2.º Mou Chi Keong	6,73 »
3.º Ho Im Mei	6,57 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Nome	Pontuação
1.º Chan Ip Cheong	8,06 valores
2.º Yau Chung Fai	7,25 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*,

subdirector. — Os Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Avisos

Despacho n.º 1/SUBD/95

Considerando o teor do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro — Reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças:

1. São subdelegadas na chefe do Departamento de Contabilidade Pública, substituta, licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, ou no seu substituto legal, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território (OGT), até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos até ao montante de 15 000,00 patacas;

1.2. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outra da mesma natureza;

1.3. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme o disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.4. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamento de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados todos os actos praticados pela chefe do Departamento de Contabilidade Pública, substituta, licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, ou pelo seu substituto legal, desde o início em que exerce funções em regime de substituição até à data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

Concurso público n.º 4/94

Relação dos artigos adjudicados

Tipo: Limpeza

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	BOMBAS DE INSECTICIDA:			
	001-"BAYGON" (SPRAY) - GARRAFA DE 400 GR..... - UNIDADE	\$ 32.50	1	MAN TAI
	002-"JOHNSON" (SPRAY) - GARRAFA DE 550 ML..... - UNIDADE	\$ 30.58	3	WO CHEONG
002	BOMBAS PARA LAVATÓRIOS:			
	001-COM CABO DE MADEIRA - UNIDADE.....	\$ 4.02	3	WO CHEONG
003	CANECAS:			
	001-CANECAS - UNIDADE.....	\$ 1.33	1	MAN TAI
004	CERA PARA AUTOMÓVEIS:			
	001-"JOHNSON KIT" - LATA DE 16 OZS (LÍQUIDA)....	\$ 38.50	1	MAN TAI
	002-"JOHNSON KIT" - LATA DE 340 GRS (POMADA)....	\$ 45.20	1	MAN TAI
	003-"JOHNSON KIT" - LATA DE 680 GRS.....	\$ 92.00	3	WO CHEONG
	004-"UNICON" - LATA DE 320 GRS.....	\$ 39.60	1	MAN TAI
005	CERA PARA SOALHOS:			
	001-"JOHNSON WAX (HI-GLO FLOOR FINISH)" -..... LATA DE 1.25 LITRO	\$ 42.75	15	RELIANCE
	002-"JOHNSON WAX" COMPLETE FLOOR FINISH -..... LATA DE 1 GALÃO	\$ 84.90	15	RELIANCE
	003-"MANSION" - LATA DE 1 LIBRA.....	\$ 22.95	7	SOI CHEONG
006	COLHERES:			
	001-ARROZ - UNIDADE.....	\$ 1.83	1	MAN TAI
	002-SOBREMESA - UNIDADE.....	\$ 1.30	1	MAN TAI
	003-SOPA - UNIDADE.....	\$ 1.90	1	MAN TAI
007	COPOS PLÁSTICO:			
	001-COPO DE PAPEL, EM CONE - EMBALAGEM DE..... 100	\$ 8.12	3	WO CHEONG
	002-COPO PLÁSTICO - UNIDADE.....	\$ 0.12	1	MAN TAI
008	CREOLINA:			
	001-"DEER" (INGLATERRA) - LATA DE 1 GALÃO.....	\$ 103.60	1	MAN TAI
	002-"DOUBLE HAPPINESS" - LATA DE 1 GALÃO.....	\$ 52.20	6	WO CHEONG
009	CÂNFORA:			
	001-"WHALE" - EMBALAGEM DE 16 PACOTINHOS.....	\$ 13.74	1	MAN TAI

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
010	DESODORIZANTES PARA CASA DE BANHO:			
	001-"FUJI" - EMBALAGEM DE 1 BOLA.....	\$ 4.60	3	WO CHEONG
	002-"FUMAKILA" - EMBALAGEM DE 5 BOLAS.....	\$ 14.78	3	WO CHEONG
	003-"HAZE" (SPRAY) - LATA DE 300 ML.....	\$ 17.55	1	MAN TAI
	004-"JOHNSON" (SPRAY) - LATA DE 280 ML.....	\$ 19.45	7	SOI CHEONG
	005-"SPRAY GLADE" (SPRAY) - LATA DE 200 GRS.....	\$ 19.68	2	WO CHEONG
	006-"WHALE" - EMBALAGEM DE 1 BOLA.....	\$ 2.45	1	MAN TAI
011	DESPERDÍCIO:			
	001-COR BRANCA - KG.....	\$ 12.80	3	WO CHEONG
012	DETERGENTES PARA RETRETES:			
	001-"BLUELET" - CADA DE 60 GRS.....	\$ 15.90	1	MAN TAI
013	DETTOL:			
	001-GARRAFA DE 5 LITROS (INGLATERRA "DETTOL..... LIQUID")	\$ 204.76	3	WO CHEONG
	002-GARRAFA DE 500 ML.....	\$ 26.25	1	MAN TAI
	003-GARRAFA DE 750 ML.....	\$ 34.38	2	WO CHEONG
014	ESCORREDORES PARA PRATOS:			
	001-UNIDADE.....	\$ 39.00	1	MAN TAI
015	ESCOVAS:			
	001-DE BAMBU - UNIDADE.....	\$ 1.10	1	MAN TAI
	002-DE ESPONJA COM CABO DE ARAME OU PLÁSTICO.... PARA LAVAGEM DE JANELAS - UNIDADE	\$ 9.06	2	WO CHEONG
	003-DE LIMPEZA DE SOALHO COM CABO - UNIDADE.....	\$ 5.05	1	MAN TAI
	004-PARA LAVAGEM DE SANITÁRIOS - UNIDADE.....	\$ 1.10	1	MAN TAI
	005-PARA UNHAS - UNIDADE.....	\$ 9.20	1	MAN TAI
016	ESFREGÕES:			
	001-DE AÇO - PÃES.....	\$ 1.39	1	MAN TAI
	002-DE AÇO DE ARAME.....	\$ 1.87	3	WO CHEONG
	003-DE MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, COR VERDE	\$ 0.27	3	WO CHEONG
017	ESPANADORES DE PENAS:			
	001-DE 1A. QUALIDADE.....	\$ 6.03	1	MAN TAI
018	FACAS:			
	001-FRUTA - UNIDADE.....	\$ 3.15	3	WO CHEONG
	002-NORMAIS - UNIDADE.....	\$ 3.55	3	WO CHEONG
	003-SERRILHA - UNIDADE.....	\$ 4.10	1	MAN TAI

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
020	<u>FÓSFOROS:</u>			
	001-GRANDE - CAIXA.....	\$ 1.10	3	WO CHEONG
021	<u>LAMBAZES:</u>			
	001-DE 1A. QUALIDADE - UNIDADE.....	\$ 4.32	1	MAN TAI
022	<u>LUVAS DE BORRACHA:</u>			
	001-"MARIGOLD" - PARES.....	\$ 8.90	1	MAN TAI
023	<u>LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPA:</u>			
	001-"KAO BLEACH" - EMBALAGEM DE 1500 ML.....	\$ 12.15	1	MAN TAI
	002-"LION BLEACH" - EMBALAGEM DE 1500 ML.....	\$ 11.42	3	WO CHEONG
	003-LÍQUIDO DESINFECTANTE PULVERIZADO - EMBALAGEM 1 GALÃO	\$ 55.00	1	MAN TAI
024	<u>LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE MÓVEIS:</u>			
	001-"OLD ENGLISH" - EMBALAGEM DE 255 GRS..... (EUA).	\$ 22.68	3	WO CHEONG
	002-"PLEDGE" - EMBALAGEM DE 229 ML.....	\$ 19.95	7	SOI CHEONG
	003-"PLEDGE" - EMBALAGEM DE 408 ML.....	\$ 30.90	2	WO CHEONG
025	<u>NAFTALINA:</u>			
	001-QUILO.....	\$ 10.50	1	MAN TAI
026	<u>PALITOS:</u>			
	001-CAIXA.....	\$ 5.40	1	MAN TAI
027	<u>PAPEL HIGIÉNICO EM CAIXA:</u>			
	001-"KLEENEX (MULTIPACK SIZE)" - CAIXA.....	\$ 7.42	7	SOI CHEONG
028	<u>PAPEL HIGIÉNICO:</u>			
	001-"BUSCH" - ROLO.....	\$ 1.93	3	WO CHEONG
	003-"PANDA" - ROLO.....	\$ 2.07	1	MAN TAI
	004-"PATALAY" - ROLO.....	\$ 1.94	3	WO CHEONG
	005-"PUREX" - ROLO.....	\$ 2.66	3	WO CHEONG
	006-"ROSE" - ROLO.....	\$ 1.34	1	MAN TAI
	007-"SCOTT" - ROLO.....	\$ 2.68	3	WO CHEONG
029	<u>PAPEL PAGODE:</u>			
	001-FINO - QUILO.....	\$ 6.80	1	MAN TAI
	002-PAPEL PARDO PARA EMBRULHO - UNIDADE.....	\$ 0.53	1	MAN TAI
030	<u>PASTAS:</u>			
	001-DE DENTES "DARLIE" - EMBALAGEM DE 75 ML.....	\$ 9.05	2	WO CHEONG
031	<u>PENSOS HIGIÉNICOS PARA SENHORAS:</u>			
	001-"KOTEX" DE 10'S FRALDAS - PACOTE.....	\$ 14.88	3	WO CHEONG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
032	<u>PILHAS:</u>			
	001-ALKALINE TAMANHO AA - UNID. "ENERGIZER"....	\$ 4.13	2	WO CHEONG
	002-ALKALINE TAMANHO AA - UNID. "DURACELL".....	\$ 4.58	2	WO CHEONG
	003-ALKALINE TAMANHO AAA - UNID. "DURACELL".....	\$ 4.58	2	WO CHEONG
	004-ALKALINE TAMANHO C - UNID. "DURACELL".....	\$ 7.81	2	WO CHEONG
	005-ALKALINE TAMANHO D - UNID. "DURACELL".....	\$ 9.97	2	WO CHEONG
	006-HEAVY DUTY TAMANHO AA - UNID. "NATIONAL"....	\$ 1.16	2	WO CHEONG
	007-HEAVY DUTY TAMANHO C - UNID. "NATIONAL".....	\$ 1.51	1	MAN TAI
	008-HEAVY DUTY TAMANHO D - UNID. "NATIONAL".....	\$ 1.99	1	MAN TAI
	009-SUPER HEAVY DUTY TAMANHO AA - UNIDADE..... "NATIONAL"	\$ 2.08	2	WO CHEONG
	010-SUPER HEAVY DUTY TAMANHO AAA - UNIDADE..... "NATIONAL"	\$ 2.11	2	WO CHEONG
	011-SUPER HEAVY DUTY TAMANHO C - UNIDADE..... "NATIONAL"	\$ 2.66	1	MAN TAI
	012-SUPER HEAVY DUTY TAMANHO D - UNIDADE..... "NATIONAL"	\$ 3.58	1	MAN TAI
033	<u>PINÇAS SALADA:</u>			
	001-UNIDADE.....	\$ 38.00	1	MAN TAI
034	<u>PRATOS:</u>			
	001-FUNDOS - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 4.20	1	MAN TAI
	002-MÉDIOS - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 4.20	1	MAN TAI
	003-RASOS - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 4.80	1	MAN TAI
	004-SOBREMESA - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 2.80	1	MAN TAI
035	<u>PULVERIZADOR LIMPEZA DE VIDRO:</u>			
	001-"CREW" - FRASCO DE 400 GRS.....	\$ 14.10	3	WO CHEONG
	002-"CRYSTAL" - FRASCO DE 500 ML.....	\$ 11.80	1	MAN TAI
	003-"EASY OFF" - FRASCO DE 473 ML.....	\$ 11.68	3	WO CHEONG
	005-"SWIPE" - EMBALAGENS DE 1000 ML.....	\$ 23.90	1	MAN TAI
036	<u>PULVERIZADOR PARA LIMPEZA DE TAPETES E ASSENTOS DE TECIDO:</u>			
	001-"ARMOR ALL PROTECTANT" - FRASCO DE 8OZ.....	\$ 20.75	3	WO CHEONG
	002-"DRY-CLEAN" - DE 150 GRS.....	\$ 22.60	3	WO CHEONG
	003-"SOFT 99 (LEATHER AND TIRE)" - FRASCO DE 420 ML	\$ 35.20	1	MAN TAI
037	<u>PÓ PARA BARATAS:</u>			
	001-"BAYGON" - EMBALAGEM DE 20 GRS.....	\$ 6.90	3	WO CHEONG
038	<u>PÓ PARA LIMPEZA:</u>			
	001-"AXE" - EMBALAGEM 500 GRS.....	\$ 4.31	2	WO CHEONG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
038	002-"HARPIC" - EMBALAGEM DE 750 GRS.....	\$ 15.83	2	WO CHEONG
	003-"VIM" - EMBALAGEM DE 500 GRS.....	\$ 5.02	2	WO CHEONG
039	<u>SABONETES:</u>			
	001-"CAMAY" - DE 125 GRS.....	\$ 2.98	7	SOI CHEONG
	002-"LUX" - DE 100 GRS.....	\$ 1.96	1	MAN TAI
	003-"LUX" - DE 135 GRS.....	\$ 2.76	2	WO CHEONG
	004-"PALMOLIVE" - DE 125 GRS.....	\$ 2.64	1	MAN TAI
	005-"PALMOLIVE" - DE 80 GRS.....	\$ 2.71	2	WO CHEONG
040	<u>SABÃO EM PÓ:</u>			
	001-"AXE" - CAIXA DE 1000 GRS.....	\$ 7.80	1	MAN TAI
	002-"FAB" - CAIXA DE 500 GRS.....	\$ 8.98	1	MAN TAI
	003-"WONDERFUL" - CAIXA DE 500 GRS.....	\$ 9.14	2	WO CHEONG
041	<u>SABÃO LÍQUIDO:</u>			
	001-"AXE" - EMBALAGEM DE 600 GRS.....	\$ 6.13	2	WO CHEONG
	002-"JERGENS" - EMBALAGEM DE 221 ML.....	\$ 11.85	7	SOI CHEONG
	003-"KAM LONG" - EMBALAGEM DE 40 LIBRAS.....	\$ 33.00	1	MAN TAI
	004-"KLENCO" (PARA LAVAGEM DE MÃOS) - LATA DE 5 LITROS.....	\$ 99.90	2	WO CHEONG
	005-"SOMTHIN ELSE" - EMBALAGEM DE 1000 ML.....	\$ 25.20	2	WO CHEONG
	006-"WONDERFUL" - EMBALAGEM DE 1000 ML.....	\$ 11.30	2	WO CHEONG
	007-"ZALPON" (PARA CASA DE BANHO) - LATA DE 25 LITROS.....	\$ 486.00	1	MAN TAI
042	<u>SABÃO:</u>			
	001-CARBÓNICO - UNIDADE.....	\$ 2.84	1	MAN TAI
	002-EM CUBO, AZUL E BRANCO DE FABRICO PORTUGUÊS - UNIDADE	\$ 10.80	1	MAN TAI
043	<u>SACOS DE PLÁSTICO PARA LIXO:</u>			
	001-DE COR AMARELA - KGS.....	\$ 9.20	5	IAT LEI
	002-DE COR BRANCA, GRANDE - KGS.....	\$ 7.80	5	IAT LEI
	003-DE COR BRANCA, MÉDIO - KGS.....	\$ 7.70	5	IAT LEI
	004-DE COR BRANCA, PEQUENO - KGS.....	\$ 7.60	5	IAT LEI
	005-DE COR PRETA P/CADÁVER - KGS.....	\$ 7.10	5	IAT LEI
	006-DE COR VERMELHA - KGS.....	\$ 9.20	5	IAT LEI
044	<u>SOLARINA:</u>			
	001-"BRASSO" NO. 6 - DE 200 ML.....	\$ 17.80	5	WO CHEONG
045	<u>TIGELAS:</u>			
	001-ARROZ - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 2.80	1	MAN TAI
	002-SOPA - LOIÇA UNIDADE.....	\$ 4.80	1	MAN TAI

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
046	<u>TOALHAS:</u>			
	001-BRANCAS DE 12" X 24" - CADA.....	\$ 1.91	2	WO CHEONG
	002-BRANCAS DE 13.5" X 31" - CADA.....	\$ 1.95	2	WO CHEONG
	003-BRANCAS DE 24" X 50" - CADA.....	\$ 15.20	1	MAN TAI
	004-BRANCAS PEQUENAS, PARA ROSTO, 12" X 12" - CADA	\$ 1.18	1	MAN TAI
	005-DE PAPEL "SCOTT" (MULTIFOLD TOWEL) CAIXA DE 16.....	\$ 199.80	1	MAN TAI
	007-DIVERSAS CORES DE 24" X 50" - CADA.....	\$ 8.70	1	MAN TAI
047	<u>TREM DE COZINHA:</u>			
	001-BALDE PLÁSTICO - 3 GALÕES.....	\$ 13.78	3	WO CHEONG
	002-BALDE PLÁSTICO - 3 GALÕES "RED A".....	\$ 15.80	1	MAN TAI
	003-BALDE PLÁSTICO - 5 GALÕES.....	\$ 20.80	1	MAN TAI
	004-BALDE PLÁSTICO - 5 GALÕES "RED A".....	\$ 22.40	1	MAN TAI
	007-PÁS DE LIXO DE FERRO ZINCADO.....	\$ 5.80	1	MAN TAI
	008-PÁS DE LIXO PLÁSTICO GRANDE.....	\$ 6.20	1	MAN TAI
048	<u>VASSOURAS:</u>			
	001-BAMBU - UNIDADE.....	\$ 2.40	1	MAN TAI
	002-COCO DE 1ª. QUALIDADE - UNIDADE.....	\$ 3.00	1	MAN TAI
	003-PLÁSTICOS - UNIDADE.....	\$ 4.35	1	MAN TAI

Firma

Estabelecida

Iat Lei Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, 5.º andar, D, edifício industrial Nam Fung. Tel: 719147
Fax: 308886

Man Tai Rua da Praia do Manduco, n.º 41, r/c. Tel: 339931/933255
Fax: 933277

Reliance Rua dos Pescadores, n.ºs 42-44. Tel: 719569
Fax: 719569

Soi Cheong Rua de São Domingos, n.ºs 5 B-7, r/c. Tel: 322850
Fax: 322848

Wo Cheong Rua da Alfândega, n.º 54, r/c. Tel: 933644
Fax: 933644

Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, em 14 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

Concurso público n.º 6/94

Relação dos artigos adjudicados

Tipo: Combustíveis

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
001	<u>GASOLINA ESPECIAL, 97 OCTANAS:</u>			
	001-POR LITRO.....	\$ 4.40	15	TAI MING
	002-POR TAMBOR DE 200 LITROS.....	\$ 880.00	15	TAI MING
	003-SEM CHUMBO - POR LITRO.....	\$ 5.17	15	TAI MING
002	<u>GASÓLEO:</u>			
	001-(FUEL OIL) Nº 5 - P/TAMBOR DE 200 LITROS....	\$ 334.00	15	CALTEX LANGTON
	002-(FUEL OIL) Nº 5 - POR LITRO.....	\$ 1.67	15	CALTEX LANGTON
	003-(LIGHT DIESEL OIL) - POR LITRO.....	\$ 2.00	15	TAI MING
	004-(LIGHT DIESEL OIL) - POR TAMBOR/200 LITROS...	\$ 400.00	15	TAI MING
003	<u>GÁS BUTANO:</u>			
	001-POR CILINDRO DE 10 QUILOS.....	\$ 60.00	15	TAI MING
	002-POR CILINDRO DE 14 QUILOS.....	\$ 84.00	15	TAI MING
	003-POR CILINDRO DE 50 QUILOS.....	\$ 300.00	15	TAI MING
004	<u>MASSA PARA ROLAMENTOS ESFÉRICOS E LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS:</u>			
	001-"SHELL" RETINAX A - POR LATA DE 2 KGS.....	\$ 57.00	1	LUEN YING HONG
	002-"VEEDOL HEAVY GREASE" - POR LATA / 2 KGS....	\$ 78.00	15	TAI HENG HONG
005	<u>PETRÓLEO:</u>			
	001-POR LITRO.....	\$ 2.72	15	TAI MING
006	<u>ÓLEO (2 STROKE OIL):</u>			
	001-"VEEDOL" - POR LATA DE LITRO.....	\$ 21.00	15	TAI HENG HONG
007	<u>ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE GASOLINA E GASÓLEO:</u>			
	001-POR BIDÃO DE 200 LITROS "VEEDOL HD30-40"....	\$ 2,510.00	15	TAI HENG HONG
	002-POR BIDÃO DE 200 LITROS "VEEDOL HDB30,..... HDB40"	\$ 2,510.00	15	TAI HENG HONG
	003-POR BIDÃO DE 200 LITROS "VEEDOL T&T 90".....	\$ 2,866.00	15	TAI HENG HONG
	004-POR LATA DE 18 LITROS "SUNOCO DIAMOND..... SAE30, 40"	\$ 180.50	7	IAO SON HONG
	005-POR LATA DE 18 LITROS "VEEDOL HDB30,..... HDB40"	\$ 254.00	15	TAI HENG HONG
	006-POR LATA DE 4 LITROS "SUNOCO DIAMOND SAE.... 30, 40"	\$ 42.75	7	IAO SON HONG
	007-POR LATA DE 4 LITROS "VEEDOL HDB30,..... HDB40"	\$ 60.00	15	TAI HENG HONG

Ordem	Designação dos artigos	Preço Unit.	Prazo Entrega Dia(s)	Firmas Adjudicatárias
008	<u>ÓLEO PARA DIFERENCIAIS E CAIXAS DE VELO- CIDADE:</u>			
	001-"SHELL SPIRAX (MULTI PROPOSE GEAT) EP90".... - POR LATA DE 4 LITROS.....	\$ 72.00	1	LUEN YING HONG
009	<u>ÓLEO PARA DIFERENCIAL E CAIXA DE VELOCI- DADE:</u>			
	001-"SHELL SPIRAX HD90" - POR LATA/18 LITROS....	\$ 340.00	1	LUEN YING HONG
	002-"SUNOCO ULTRA GEAR OIL SAE 90" - POR BIDÃO DE 200 LITROS	\$ 2,380.00	7	IAO SON HONG
	003-"VEEDOL T&T90, T&T140" - POR LATA DE 18 LITROS	\$ 278.00	15	TAI HENG HONG
	004-"VEEDOL T&T90, T&T140" - POR LATA DE 4 LITROS	\$ 63.00	15	TAI HENG HONG
010	<u>ÓLEO PARA DIFERENCIAIS E CAIXAS DE VELO- CIDADE:</u>			
	001-"SHELL DONAX TA" - POR LATA DE 4 LITROS.....	\$ 104.00	1	LUEN YING HONG
011	<u>ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA 15W/40:</u>			
	001-"SHELL HELIX STANDARD" (15W/40 API SG/CD APISF/CC) - LATA DE 4 LITROS	\$ 92.00	1	LUEN YING HONG
	002-"SHELL ROTELLA TX15W/40" - POR LATA DE 4 LITROS	\$ 72.00	1	LUEN YING HONG
012	<u>ÓLEO PARA MOTOR A GASÓLEO 15W/40:</u>			
	001-"SUNOCO SUPER C15/40" - POR BIDÃO DE 200 LITROS	\$ 2,218.50	7	IAO SON HONG
013	<u>ÓLEO PARA TRAVÕES:</u>			
	001-"INTERNATIONAL SUPER 105"(BRAKE & CLUTCH FLUID AP LOCKHEED) - POR LATA DE 1 LITRO....	\$ 58.00	15	TAI HENG HONG
	002-"SHELL DONAX YB" - POR LATA DE 1 LITRO.....	\$ 42.00	1	LUEN YING HONG
014	<u>ÓLEO SUPER PARA MOTOR A GASOLINA 20W/50W:</u>			
	001-LATA DE 1 LITRO - "VEEDOL SUPER MOTOR"....	\$ 21.00	15	TAI HENG HONG
	002-LATA DE 4 LITROS - "SUNOCO ULTRA SG".....	\$ 60.50	7	IAO SON HONG
	003-LATA DE 18 LITROS - "VEEDOL SUPER MOTOR"....	\$ 318.00	15	TAI HENG HONG
	004-TAMBOR DE 200 LITROS - "SUNOCO ULTRA SG"....	\$ 2,600.00	7	IAO SON HONG

Firma

Estabelecida

Caltex Langton Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 24.º andar, «E».

Tel: 786168
Fax: 781392Iao Son Hong Quarteirão 12, lote a da Z.A.P.E., centro com. Kong Fat,
16.º andar, D.E.Tel 701717
Fax: 707416

Luen Ying Hong Rua do Visconde Paço de Arcos, n.ºs 83-87.

Tel: 922222
Fax: 920130

Firma

Estabelecida

Tai Heng Hong Rua de João de Araújo, n.º 94.

Tel: 385558

Fax: 301333

Tai Ming Rua das Lorchas, Ponte n.º 10, Porto Interior.

Tel: 385351

Fax: 335311

Homologado por despacho do subdirector destes Serviços, em 14 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto 1.14 do Despacho n.º 22/DIR/91, de 21 de Outubro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — A Presidente da Comissão de Compras, *Natália Maria Santos*.

(Custo desta publicação \$ 4 406,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de vinte e um lugares de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º Florinda da Rosa Silva Chan | 9,2 valores |
| 2.º Ng Kam Chong | 9,1 » |
| 3.º Leong Si Si, aliás Ana Leong | 8,9 » |
| 4.º Sou Tim Peng | 8,1 » |
| 5.º Hoi Chi Hong | 8,0 » |
| 6.º Lo Pui Kei | 7,9 » |
| 7.º Tam Chi Kin | 7,5 » |
| 8.º Chan Vai Lon | 7,5 » |
| 9.º Lam Hou Iun | 7,3 » |
| 10.º Fong Ion Leong | 7,3 » |
| 11.º Cristina Gomes Pinto Morais | 7,2 » |
| 12.º Loi Mei Ieng, aliás Lu My Yen | 7,1 » |
| 13.º Ló Ioi Weng | 7,1 » |
| 14.º Mac Vai Tong | 6,9 » |
| 15.º Cheang Hio Man | 6,8 » |
| 16.º Carlos Anibal Sarmento Veiga | 6,6 » |
| 17.º Lau Kit Lon | 6,5 » |
| 18.º Tai Tin Loi | 6,0 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remedios César*. — A Vogal Efectiva, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — A Vogal Suplente, *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º Ng Kam Chong | 9,1 valores |
| 2.º Kam In Chan | 8,3 » |
| 3.º Vong Sio Mei, aliás Maria do Carmo Jesus ... | 7,3 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remedios César*. — A Vogal Efectiva, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — A Vogal Suplente, *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---|-------------|
| 1.º Herman do Lago Comandante | 7,9 valores |
| 2.º Siu Kit Cheng | 6,8 » |
| 3.º Fong Vai Hong | 6,3 » |
| 4.º Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong | 6,2 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — O Vogal Efectivo, *Daniel Alberto dos Remédios César* — A Vogal Suplente, *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Lau Chi Vai	7,3	valores
2.º Wong Choi In	6,3	»
3.º Lei Sok Mei	6,1	»
4.º Ho Sou Kam	5,6	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — O Vogal Efectivo, *Daniel Alberto dos Remédios César* — A Vogal Suplente, *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores principais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Ma-

cau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O inspector especialista exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas. Acrescem ainda a estas as funções de coordenação dos núcleos inspectivos, através da emissão de directivas orientadoras das diligências a efectuar. Analisa o resultado das mesmas e emite o seu parecer que submete a decisão superior.

4. Vencimento

O inspector especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleccção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: José Alberto Pousa, chefe do Departamento da Inspecção das Actividades Económicas.

Vogais efectivos: António dos Reis Silva, chefe do Sector de Fiscalização; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Vogaissuplentes: José Maria Pereira Coutinho, chefe do Sector de Contencioso; e

Henrique Carlos da Silva Pedruco, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso,

condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O inspector principal exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas. O conteúdo funcional das tarefas cometidas ao inspector principal é idêntico ao do inspector de 1.ª classe, exigindo, no entanto, a execução das mesmas mais complexidade e, consequentemente, maior responsabilidade.

4. Vencimento

O inspector principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: José Alberto Pousa, chefe do Departamento da Inspecção das Actividades Económicas.

Vogais efectivos: António dos Reis Silva, chefe do Sector de Fiscalização; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: José Maria Pereira Coutinho, chefe do Sector de Contencioso; e

Henrique Carlos da Silva Pedruco, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Ló Ioi Weng, adjunto.

Vogais efectivos: Augusto dos Santos, chefe da Secção de Contabilidade e Património; e

Manuel Pinto Marques, chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas.

Vogais suplentes: Paulina Lufza da Rocha, chefe da Secção da Tesouraria; e

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, chefe de secção da Divisão de Gestão dos Acordos Têxteis.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de trinta e seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 8 de Março de 1995, se rectifica:

Onde se lê:

«*Candidatos admitidos:*

.....

Bernardete Cristina Rosário de Carvalho;

.....»

deve ler-se:

«*Candidatos excluídos:*

.....

Bernardete Cristina Rosário de Carvalho; a)

.....».

a) Por não possuir o mínimo de dois anos de serviço prestado ininterruptamente à Administração, à data da publicação no *Boletim Oficial* do aviso de abertura do respectivo concurso.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1995:

David Vilas;

Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira;

Vitória Maria de Sequeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais, *Verónica Maria da Luz Rosário*, chefe de secção — *Ana Maria da Silva*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de contramestre de manobra do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

1.º Carlos Alberto Au 9,21 valores

2.º Kuan Chon Chun 8,37 »

3.º Lau Weng Fok 8,26 »

- 4.º Lok Kai Peng, aliás Lok Wun Peng 8,09 valores
- 5.º Lau Ion Meng 7,71 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Março de 1995).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-de-fragata SEH — *Kuong Wa Kuok*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 25 de Janeiro de 1995:

- 1.º Fong Seong Leong 8,28 valores
- 2.º Chan Pan Pui 8,01 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Março de 1995).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, primeiro-tenente EMQ — *Faustino Dias Varela*, primeiro-sargento MQ.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de dezanove vagas de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 25 de Janeiro de 1995:

Candidatos aprovados:

- 1.º Chao Wai Tong, aliás Chew Hwee Tong 6,85 valores
- 2.º Chan Kam San, aliás Tan Kim San 6,70 »
- 3.º Lam Wai Seng, aliás Lam Wee Sein 6,40 »
- 4.º Wong Chi Kuan 6,35 »
- 5.º Choi Hou Chun 6,30 »
- 6.º Tam Koi Seng 6,15 »
- 7.º Henrique José Vong 5,70 »

Candidatos reprovados: dois.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Março de 1995).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-de-fragata SEH — *Lei Veng Seng*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nível 7, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidato aprovado:

- José Manuel de Carvalho Allen 8,10 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Janeiro de 1995).

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria. — Os Vogais, *António José de Sampaio e Silva*, major de infantaria — *António Areias Peixoto Barros Costa*, sargento-ajudante de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nível 6, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidato aprovado:

- Lei Ioc Va 8,86 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Janeiro de 1995).

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria. — Os Vogais, *António José de Sampaio e Silva*, major de infantaria — *António Areias Peixoto Barros Costa*, sargento-ajudante de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, nível 5, grau 2, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

- Leong Hoi Han 8,96 valores
- Ho Ka Chi 7,78 »
- Kuong Mio Leng 7,76 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Janeiro de 1995).

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria. — Os Vogais, *António José de Sampaio e Silva*, major de infantaria — *António Areias Peixoto Barros Costa*, sargento-ajudante de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de ingresso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 7, grau 1, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidato aprovado:

Cheong Seng Lôn 9,14 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Março de 1995).

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 2 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *José Augusto da Silva Guerreirinho*, major de cavalaria. — Os Vogais, *António José de Sampaio e Silva*, major de infantaria — *António Areias Peixoto Barros Costa*, sargento-ajudante de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1995, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar especialista compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto, chefe de departamento; e

Licenciado António José de Aguiar Pedro, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Ng Peng Chi, chefe de divisão; e

Licenciada Aida Florinda da Silva Ramalho, técnica superior principal.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugados com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que tenham adquirido as habilitações académicas de bacharelato em Matemática Aplicada.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

Vogais suplentes: Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal; e

Lei Song Fan, adjunto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista de candidatos aprovados no exame médico relativo ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação com vista ao preenchimento de vinte lugares de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização do exame psicológico, que ocorrerá no dia 3 de Abril do corrente ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Por ter sido omitida, por lapso desta Câmara, a menção do candidato reprovado na lista classificativa, referente ao concurso

comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995, a seguir se indica:

Candidato reprovado: um.

Câmara Municipal da Ilhas, Taipa, aos 17 de Março de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Victor Amante Gomes requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido pai, António Lourenço Amante Gomes, que foi subinspector, 3.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Março de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會 三十日告示

謹此公佈現有 VICTOR AMANTE GOMES, 申請其已故父親 ANTÓNIO LOURENÇO AMANTE GOMES, 曾為澳門司法警察司第三職階副督察, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九五年三月二十一日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Faz-se público que, tendo Wu Lai Heng, Miu Sok Man, Miu Sok Cheng, Miu Sok Fan e Miu Sok Leng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, A Loi, aliás Miu A Loi, que foi pedreiro da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Março de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有胡麗卿、繆淑汶、繆淑貞、繆淑芬及繆淑齡, 申請其已故丈夫及父親繆亞來, 曾為澳門港務廳退休罷工, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九五年三月二十一日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 464,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os primeiros-oficiais do quadro do GTJ, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividades administrativas, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Sam Chan Io, adjunto do GTJ.

Vogais suplentes: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto do GTJ; e

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os segundos-oficiais do quadro do GTJ, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício BCM, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividades administrativas, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Sam Chan Io, adjunto do GTJ.

Vogais suplentes: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto do GTJ; e

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Março de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Por lapso deste Instituto se rectifica o aviso respeitante à abertura do concurso comum para o preenchimento de vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Onde se lê:

«... duas vagas de técnico auxiliar de serviço social...»

deve ler-se:

«... três vagas de técnico auxiliar de serviço social...».

Instituto de Habitação, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九/八九M號八九年六月十二日)

Em 31 de Dezembro de 1994

於 九 四 年 十 二 月 三 十 一 日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	15.677.825.992,30	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	15.211.133.045,13
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.237.502.976,72	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1.037.176.430,78
Em patacas 澳門幣	201.279.871,54	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1.036.300.106,18
Em moeda externa 外幣	1.036.223.105,18	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	876.324,60
Outros valores activos 其它資產	423.270.996,14	Outros valores passivos 其它負債	19.100.560,90
		Reservas patrimoniais 資本儲備	1.071.189.928,35
Total do activo 資產總計	17.338.599.965,16	Total do passivo 負債總計	17.338.599.965,16

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tak Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente a Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Vun;

Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Ho Chi Keung; e

Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Chit Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lao Chi Fong e Luo Chuzhe, e o não-sócio Li Xiaobin, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Xangai, edifício I Hoi Kok, 12.º andar, «I», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial San Tong Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas com alteração parcial do pacto social, no seu artigo quarto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Wei Min;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Tam Wai Yam;

c) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kwok Choi;

d) Seis quotas no valor de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Chong Song Kei, Leong Pak Kan, Wong Kwok Keung, Fong Wun Man, Lam Hoi e Tang Pui Lam;

e) Uma quota no valor de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Fong Kam Nin;

f) Uma quota no valor de duas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Hon Leong; e

g) Uma quota no valor de mil patacas, pertencente ao sócio Se Im Cheng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Companhia de Douradura Gold Finger (Macau), Limitada

Aos 15 de Março de 1995 foi publicado, no *Boletim Oficial* n.º 11, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada identificada em epígrafe.

Porém, no «artigo primeiro», a designação em português da sociedade comercial em causa está incorrectamente escrita.

Pelo que se procede à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «Companhia de Douradura Golf Finger (Macau), Limitada»

deve ler-se: «Companhia de Douradura Gold Finger (Macau), Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Investimentos Yuet Ou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Guan Zeguang, Chan Wai, Francisco António Matias Santa e André Avelino António, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimentos Yuet Ou, Limitada», em chinês «Yuet Ou Cong Cheng Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Yuet Ou Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua Nova de S. Lázaro, número onze-A, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a execução de obras de construção civil e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e duas mil patacas, subscrita por Guan Zeguang;

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Francisco António Matias Santa;

Uma de trinta e seis mil patacas, subscrita por André Avelino António; e

Uma de vinte e sete mil patacas, subscrita por Chan Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do Grupo A e dois do Grupo B.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios Guan Zeguang e Chan Wai, e do Grupo B, os sócios Francisco António Matias Santa e André Avelino António, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Wyld Court (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1995, lavrada a fls. 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» e So, Shu Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Wyld Court (Macau), Limitada», e em inglês «Wyld Court Trading (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, edifício Hotel Lisboa, nono andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e comercialização de produtos vários para a indústria hoteleira.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio So, Shu Fai.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida nos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes:

a) So, Shu Fai, sócio acima identificado;

b) Huen Wing Ming, Patrick, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, H6 Alhón Gardens, 17-21, La Salle Road, Kowloon Tong, Kowloon;

c) Tse, Andrew Edward, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana e residente em Hong Kong, Flat A1, 4/F, Wiscom Court, 5 Hattan Road; e

d) Ho, Alan Reginald John, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida Lisboa, Hotel Lisboa, nono andar, em Macau.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, devem ser convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Fong Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Guan Chuangfen e Chan Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Fong Ieng, Limitada», em chinês «San Fong Ieng Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Fong Ieng Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, quarto andar, «F», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Guan Chuangfen; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Chan Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Estudos, Projectos e Consultadoria Chan, Chiu, Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Peter Yik Chan e Chiu Mei Lan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Estudos, Projectos e Con-

sultadoria Chan, Chiu, Ma, Limitada», em chinês «Chan, Chiu, Ma Ku Man Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Chan, Chiu, Ma Associates Consultancy and Management Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 108, rés-do-chão, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio e de consultadoria a empresas e quaisquer outras entidades, e a elaboração de estudos e projectos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de quinze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Peter Yik Chan e Chiu Mei Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Vang Fei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Yuet Lin e Tang Kit U, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Vang Fei, Limitada», e em chinês «Vang Fei Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem numeração policial, designado por

edifício Centro Internacional de Macau, bloco II, décimo andar, «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lee Yuet Lin; e

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Tang Kit U.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Lee Yuet Lin, e gerente, a sócia Tang Kit U.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Artigos Eléctricos
Chong Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Março de 1995, a fls. 26 do livro de notas n.º 120-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Io Meng Hoi e Io Man Chong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Eléctricos Chong

Wa, Limitada», em chinês «Chong Wa Tin Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Wa Electric Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Hipódromo, s/n, edifício Pak Lai Fa Un, r/c, loja «AB», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação, exportação e venda de artigos eléctricos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral Io Meng Hoi, e gerente Io Man Chong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Edifício Golden Sea Garden

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Un Chi Kit, Chan Ian Ian, Chan Lai Mui Amy, Che Pou Mui e Lo Veng Ieong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Edifício Golden Sea Garden», e em chinês «Kam Ieong Fa Yuen Ip Chu Luen I Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Estrada de D. Maria II, número quinze, edifício Golden Sea Garden, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos do edifício Golden Sea Garden, sito na Estrada de D. Maria II, número quinze, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Migraconsult, Investimento e
Consultadoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, lavrada de fls. 147 a 150 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Migraconsult, Investimento e Consultadoria, Limitada», em chinês «I Koi Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Migraconsult, Investment and Consultant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 150, rés-do-chão, «V».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário e consultadoria sobre assuntos de migração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ung Choi Kun, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Jorge Manuel Fão, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) António Chui Yuk Lum, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- d) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três subgerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio António Chui Yuk Lum, e subgerentes-gerais os restantes sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já,

autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos e
Moradores do Edifício Pou Seng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste

Cartório, foi constituída, entre Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros, Tai Kok Piu, Vong Kok Seng e Lau Kai San, aliás Stephen Lau, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos e Moradores do Edifício Pou Seng», e em chinês «Pou Seng Tai Ha Ip Chu Kap Chu Vu Luen I Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, edifício Pou Seng, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos e moradores do edifício Pou Seng, sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se, anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por dezanove membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios, ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**M. Fialho Restauração —
Sociedade de Exploração de
Restaurantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, exarada de fls. 148 a 150 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «M. Fialho Restauração — Sociedade de Exploração de Restaurantes, Limitada», em chinês «M. Fialho Mei Sin Chan Teang Iao Han Kong Si», e em inglês «M. Fialho — Restaurants and Bars Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «M. Fialho Restauração — Sociedade de Exploração de Restaurantes, Limitada», em chinês «M. Fialho Mei Sin Chan Teang Iao Han Kong Si», e em inglês «M. Fialho — Restaurants and Bars Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, n.º 10, 10.º andar, «BX», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de exploração de restaurantes e bares, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio legal, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de vinte e uma mil e duzentas patacas, do sócio Manuel Eduardo Amaral Fialho;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, do sócio João dos Santos Costa Joaquim;
- c) Uma quota de treze mil e oitocentas patacas, do sócio João Manuel Guerreiro Marques de Almeida; e
- d) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, do sócio António Miguel Graça Silva Neves de Carvalho.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os seus actos ou contratos sejam assinados por quaisquer dois dos seus gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Manuel Eduardo Amaral Fialho, João dos Santos Costa Joaquim e António Miguel Graça Silva Neves de Carvalho.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios ou seus representantes se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fomento Predial e Móveis IDEA,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta e uma mil patacas, subscrita por Ng Kuan Lam; e

Duas de quatro mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Ng Kin Hong e Ng Kin Veng.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ng Kuan Lam, que é desde já nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Cinco. (Eliminado).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Grupo San Tak Fok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Lui Lai Hing e Ho Chi Keung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento

Predial Grupo San Tak Fok, Limitada», em chinês «San Tak Fok Chap Tuen Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tak Fok Group Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 46-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Lui Lai Hing; e

Um quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Ho Chi Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, sendo, desde já, nomeada como gerente-geral, a sócia Lui Lai Hing, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Mong Chi Noi (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1995, a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Mong Chi Noi (Macau), Limitada», em chinês «Mong Chi Noi (Ou Mun) Noi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Mong Chi Noi Tours & Travel Agency (Macau) Company Limited», com sede na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 17-B, edifício Fong Nga, rés-do-chão, «D», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste exclusivamente na exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Yang Jingli, quatrocentas mil patacas;
- b) Liu Hanbiao, duzentas mil patacas;
- c) Ho Sio Fan, duzentas mil patacas; e
- d) Pong Kuai Tang, duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence aos sócios, sendo reunidos em dois grupos, «A» e «B».

Dois. Pertencem ao Grupo «A» de gerência, os sócios Yang Jingli e Liu Hanbiao, sendo aquela nomeada gerente-geral e este gerente.

Fazem parte do Grupo «B» de gerência, os sócios Ho Sio Fan e Pong Kuai Tang, nomeados gerentes.

Três. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, desde que pertençam a grupos de gerência distintos.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial World Index,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, se procedeu à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Ho, Miu Fong; e

b) Uma quota no valor nominal de quinhentas patacas, pertencente ao sócio Kwong, Chung Ming.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Ho, Miu Fong e gerente, o sócio Kwong, Chung Ming.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral ou seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Ningbo Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Março de 1995, a fls. 82 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Sun Guoliang, Chen Xiaonan, Zhang Yimin e «Companhia de Desenvolvimento Predial Grupo Hychance International, Limitada» constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ningbo Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ling Bo Kok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Ningbo International (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número cento e onze, edifício I Keng Court, rés-do-chão, loja «P», freguesia da Sé, concelho

de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto construção civil e obras de engenharia, aquisição, alienação e construção de bens imóveis, bem como a actividade de importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio permitido por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de quatro quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma de duzentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Guoliang;

b) Uma de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Xiaonan;

c) Uma de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Zhang Yimin; e

d) Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Desenvolvimento Predial Grupo Hychance International, Limitada».

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Parágrafo único

O consentimento da sociedade para a cessão de quotas poderá ser dado pela maioria dos sócios reunidos em assembleia

geral, desde que estejam representados dois terços do capital social.

Artigo sexto

A sociedade terá um conselho de directores, que é constituído por um presidente e oito directores, competindo-lhes:

- a) Fazer planos de longa duração; e
- b) Supervisionar a gerência.

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados membros do conselho de directores:

Presidente: o sócio Sun Guoliang; e

Directores: os sócios Chen Xiaonan e Zhang Yimin; e os não-sócios Yue Zhouqi, casado, natural de Beijing, República Popular da China, e residente na Rua de Pequim, edifício Pou I Centre, 16.º andar, «G», desta cidade, e Wu Yongcai, Yu Dalong, Qu Dengqing, Chen Zhiyong, Ge Deming, casados, naturais de Zhejiang, República Popular da China, onde residem na cidade de Ningbo, 2/F., Mayuan Mansion, todos de nacionalidade chinesa.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É necessária a assinatura do gerente-geral para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Sun Guoliang; e

Gerentes, os sócios Chen Xiaonan e Zhang Yimin, e os não-sócios Yue Zhouqi, já identificado, e Si Cheng Peng, aliás Benito C. Sy Ching Ping, casado, natural das Filipinas, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Currais, n.º 56, edifício Novo Bairro Kin Fu, bloco 1, 5.º andar, «H», desta cidade.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios aos gerentes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terá ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;
- c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;
- f) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, é proibido ao gerente-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, por qualquer sócio, enviada com a antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento San Hap Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1995, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento San Hap Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento San Hap Heng, Limitada», em chinês «San Hap Heng Tao Chi Mao Iec Iao Han Cong Si», e em inglês «New Hap Heng Investment

and Trading Company Limited», com sede na Rua de Brás da Rosa, s/n.º, edifício Chung Sing Garden, bloco Fok Seng, 8.º andar, «C», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kim Song In; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kim Yong Chol.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kim Song In, e gerente, o sócio Kim Yong Chol, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e gerente.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Siu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1995, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial San Siu, Limitada», com sede em Macau, no Hotel Century, EF, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, Taipa:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 54 400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentas patacas), pertencente a Gu Mingxin em duas quotas distintas, uma com o valor nominal de \$ 20 400,00 (vinte mil e quatrocentas patacas), que cedeu a

Chen, Wee Chien, e outra, com o valor nominal de \$ 34 000,00 (trinta e quatro mil patacas), que cedeu à «Companhia de Investimento Imobiliário Conrad, Limitada»;

b) Unificação das quotas de Chen, Wee Chien, numa única quota com o valor nominal de \$ 34 000,00 (trinta e quatro mil patacas); e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e oito mil patacas, equivalentes a trezentos e quarenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencentes, respectivamente, ao sócio Chen, Wee Chien e à sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Conrad, Limitada».

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência, composta por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral conjuntamente com qualquer um membro da gerência, ou pelos respectivos procuradores, mas para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram a gerência, o sócio Chen, Wee Chien, como gerente-geral, e os não-sócios Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, solteiro, maior, e Fong Man Cheng, casado, ambos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes em Macau, na

Avenida da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 8.º andar, «E», como gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital social de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

Nu Skin Hong Kong, Inc.

Certificado de tradução, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro

António Manuel Teixeira Pinto, advogado, casado, maior, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito no Tribunal Judicial desta Comarca.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste escritório, Noel de Jesus Libano, casado, natural da República da Índia, residente em Macau, no Largo da Companhia, n.º 46, 4.º andar, «G», titular do bilhete de identidade n.º 206 645, emitido em 9 de Julho de 1991, pelos Serviços de Identificação de Macau, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, que se encontram apenas a este certificado.

O apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Tradutor apresentante, *Noel de Jesus Libano* — O Advogado, *António Manuel Teixeira Pinto*.

149 466

Estado do Utah
Departamento de Comércio
Divisão do Código de Sociedades e Comércio

Certifico por este meio que a seguinte sociedade foi registada e aprovada em 5 de Fevereiro de 1991 na Conservatória desta Divisão

Examinador: (ilegível) Data: 2 de Maio de 1991

(Selo) (assinado)

Peter Van Alstyne

Director da Divisão.

PACTO SOCIAL DA

NU SKIN HONG KONG, INC.

Os abaixo assinados, maiores de vinte e um anos de idade, por este meio constituem entre si uma sociedade de acordo com as leis do Estado do Utah e nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro: Nome. A sociedade adopta a denominação «Nu Skin Hong Kong, Inc.».

Segundo: Duração. A sua duração é indeterminada.

Terceiro: a) Objecto social. O seu objecto social consiste na venda de produtos de higiene pessoal, inclusive mas não limitado aos produtos de pele e cabelos, e outras actividades associadas.

Em geral, a sociedade pode dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade de comércio, relacionados ou não, com o objecto social acima especificado.

b) Poderes. Adicionalmente ao objecto social previsto, a sociedade terá e poderá exercer todos os direitos, poderes e concessões actualmente em vigor ou que venham a ser conferidos às sociedades comerciais constituídas segundo as leis do Estado do Utah. Complementarmente, poderá exercer tudo o que for necessário, apropriado ou conveniente, para prossecução de qualquer um dos fins integrados no objecto social.

A sociedade ora constituída poderá exercer a sua actividade em qualquer local do Estado do Utah, dos Estados Unidos da América, ou em qualquer país do mundo. A sociedade poderá ser titular, adquirir, hipotecar, arrendar e transferir bens reais e pessoais para qualquer um destes lugares.

Quarto: a) Capital: A soma das acções que a sociedade terá direito a emitir é de 1 000 000 em acções ordinárias com o valor nominal de \$ 0.001.

A sociedade ora constituída, não poderá iniciar a sua actividade sem ter reunido, pelo menos, o montante de mil dólares (\$1 000,00) pela emissão de acções.

b) Votação: Cada accionista deve ter um voto por cada acção em seu nome, registadas nos livros da sociedade e direito a voto, com excepção na eleição de directores, em que cada accionista, pessoalmente ou por representante, terá direito a tantos votos quantas as acções que possuir, por cada director a eleger, em cuja eleição tenha direito de participar.

c) *Quorum:* Em todas as Assembleias de Accionistas, o *quorum* será de 51% do total de acções, com direito a voto nestas assembleias, representadas pessoalmente ou por representantes dos respectivos titulares.

d) Direito de Preferência: A sociedade terá o direito de preferência relativamente à subscrição de acções adicionais, ou qualquer outro tipo de títulos, direitos, garantias ou opções para comprar acções ou títulos, ou qualquer outro tipo de títulos negociáveis por acções ou concessões.

e) Liquidação parcial. O Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, distribuir aos seus accionistas, em liquidação parcial, parte do capital ou do capital em excesso da sociedade ora constituída, ou uma parte dos seus bens, ou em dinheiro ou em bens imóveis, distribuição sujeita às limitações legais consagradas no Estado do Utah.

f) Valor das Quotas. Serão emitidas acções da sociedade com o valor nominal de \$ 0,001 por cada acção.

Quinto: Sede Social e Representação. A sociedade terá a sua sede social em «145 East Center, Provo, Utah, 84606». O nome do seu primeiro representante registado é o de Steven J. Lund, Esq.

Sexto: Administradores. O Conselho de Administração poderá ser constituído por um mínimo de três directores e não poderá ser superior a onze directores, (inicialmente apenas três) constituirão o primeiro Conselho de Administração, cujos nomes e respectivos endereços são os seguintes:

Blake M. Rone 3187 North Foothill Drive
Provo, Utah 84604

Steven J. Lund 3201 Piute
Provo, Utah 84604

Kirk V. Roney 4191 Imperial Way
Provo, Utah 84604

Sétimo: Gerência. Os artigos seguintes regulam o exercício da gerência e respectiva forma de obrigar, sendo os mesmos referenciados e não limitativos ou excluindo as disposições consagradas legalmente.

a) Contratos com administradores, etc. Nenhum contrato ou qualquer outro tipo de transacção da sociedade com qualquer outra pessoa, firma, ou sociedade, ou em que esta sociedade seja parte interessada será afectado ou invalidado pelo (i) facto de qualquer um ou mais do que um dos administradores ou representantes desta sociedade participe ou seja administrador ou representante duma outra sociedade; ou (ii) o facto de qualquer administrador ou representante, separada ou conjuntamente com outros, fazer parte ou ser interessado em quaisquer outros contratos ou transacções. Qualquer pessoa que venha a ser administrador ou representante desta sociedade, fica desde já, isento de qualquer obrigação que possa, de outra forma, resultante por razão de contrato com a sociedade, para o seu benefício ou qualquer outra firma ou sociedade em que ele possa, de alguma forma, participações.

b) Negação de juros equitativos sobre acções ou direitos. A sociedade está habilitada para tratar dos titulares registados de quaisquer acções da sociedade, como proprietário para todos os efeitos, inclusive dos direitos derivados de tais acções e, não será obrigada a reconhecer quaisquer reclamações equivalentes ou outras, ou juros em tais acções ou direitos derivados destas acções, a não ser que tal subscritor, cessionário, ou qualquer outra pessoa venha a ser o titular registado de tais acções, sendo necessário que a sociedade venha a ser notificada dos interesses adquiridos por tal subscritor, cessionário ou qualquer outra pessoa. O subscritor ou cessionário de

quaisquer acções da sociedade não terá direito: a receber convocatórias das assembleias de accionistas, a votar nas assembleias, a examinar a lista dos accionistas; ou a ser pleno proprietário, direito de gozo, e exercício de quaisquer outros direitos derivados de tais acções contra a sociedade, a não ser que, tal subscritor ou cessionário venha a ser registar a sua titularidade nestas acções.

Oitavo: Outorgantes. O nome e o endereço de cada um dos outorgantes é o seguinte:

Blake M. Rone 3187 North Foothill Drive
Provo, Utah 84604

Steven J. Lund 3201 Piute
Provo, Utah 84604

Kirk V. Roney 4191 Imperial Way
Provo, Utah 84604

Outorgantes:

(Assinatura ilegível)
(Assinatura ilegível)
(Assinatura ilegível)

Estado do Utah

Concelho do Utah

Eu, Jeana Starr, notária pública, certifico por este meio que em 5 de Fevereiro de 1991, compareceram pessoalmente perante mim, Blake M. Roney, Steven J. Lund, e Kirk V. Roney, devidamente ajuramentados, declarando conjuntamente que são as pessoas que assinaram o documento antecedente, na capacidade de outorgantes e que as declarações contidas naquele, são conformes.

Jeana Starr
Notária Pública, Estado do Utah
a/c, «Nu Skin Inc.»
145 E. Center. Provo, UT 84606
Comissão válida até 11-9-93

(assinada)
Notária Pública
Comissão válida até 11-9-93
Residente em: Provo, Utah

Estado do Utah

Concelho do Utah

Aos 12 de Julho de 1994, certifico que o documento antecedente (ou em anexo) é uma cópia fiel, correcta, completa, e inte-

gral, executada por Susan Judd, do pacto social da sociedade «Nu Skin Hong Kong, Inc.»

Susan K. Judd
Notária Pública, Estado do Utah
1020 E. Center #10
Provo, UT 84606
Comissão válida até 7 de Agosto de 1994

(assinada)

Notária Pública

Residente em: Provo, Utah

Comissão válida até 8/7/94.

(Custo desta publicação \$ 3 099,30)

TRANSMAC — TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do artigo 14.º dos Estatutos, é por este meio convocada a Assembleia Geral ordinária da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., para reunir no dia 11 de Abril de 1995, pelas 17,00 horas, na respectiva sede social, sita na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.º 2, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício do ano económico de 1994.

2. Aumento do capital social.

3. Resolução de outros assuntos com interesse para a Sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lei Ioc Heng*.

澳門新福利公共汽車有限公司

開 會 通 知 書

根據組織章程第十四條規定，澳門新福利公共汽車有限公司定於一九九五年四月十一日下午五時正在本公司辦事處，青洲河邊馬路二號，召開股東大會，議程如下：

(一) 討論及議決有關一九九四年經濟年度行政委員會之財務報告及監察委員會之意見。

- (二) 討論及議決增加股本。
 (三) 解決其他應辦事宜。
 澳門，一九九五年三月十八日。

大會主席
 李玉馨

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Comunicação Va Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1995, lavrada a fls. 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Yaorong e Cheong Kou Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comunicação Va Nam, Limitada», em chinês «Va Nam Tong Son Iao Han Cong Si» e em inglês «Va Nam Communication Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número 52, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de aparelhos de telefones portáteis e produtos similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedi-

car-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yaorong; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Kou Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário San Chong Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Yanbin e Hu Zhenshan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário San Chong Son, Limitada», em chinês «San Chong Son Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Chong Son Development and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 7.º andar-C, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de desenvolvimento e investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de noventa mil patacas e uma outra de dez mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Yang Yanbin e Hu Zhenshan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Yang Yanbin e gerente, o sócio Hu Zhenshan, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é suficiente e necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Weng Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Março de 1995, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Tan, Wenda e Yin Hongxiang, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Weng Chon, Limitada», em chinês «Weng Chon Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Weng Chon Company Limited», e tem a sua sede em

Macau, na Rua da Alegria, n.º 95 a 107, edifício Cheong Meng Fa Yuen, Fok Seng Kok, 21.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tan, Wenda; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Yin Hongxiang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Tan Wenda.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Hang Tat Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Hang Tat Lei, Limitada», em chinês «Hang Tat Lei Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Hang Tat Lei Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Hang Tat Lei, Limitada», em chinês «Hang Tat Lei Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Hang Tat Lei Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, fase 1, r/c, loja «C», edifício Choi I Fa Un, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pela sócia Reiko Chen Chueng; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Pun Kam Cho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Reiko Chen Chueng e Pun Kam Cho.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, me-

diante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Artigos Eléctricos Weng Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Pang Pak Vá;

Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lio Chi Meng e Chan Iong Hang;

Uma quota no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente a Ng Kuok Keong; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de sete mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Si Wai e Cheong Wai Chong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Pang Pak Vá, Lio Chi Meng e Chan Iong Hang; e

Grupo B: Ng Kuok Keong, Lei Si Wai e Cheong Wai Chong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes, salvo as seguintes excepções:

Para a execução dos actos enumerados nas alíneas a), b) e c) do adiante parágrafo quinto, em que serão necessárias as assinaturas conjuntas de quatro gerentes, pertencentes dois a cada grupo; e

Para a execução dos actos enumerados nas alíneas d) e e) do adiante parágrafo quinto, em que serão necessárias as assinaturas de dois gerentes do Grupo A ou de um gerente do Grupo A conjuntamente com um gerente do Grupo B.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Hang Tat Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Hang Tat Lei, Limitada», em chinês «Hang Tat Lei Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Hang Tat Lei

Investment Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hang Tat Lei, Limitada», em chinês «Hang Tat Lei Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Hang Tat Lei Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, fase 1, r/c, loja «C», edifício Choi I Fa Un, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Qi Guang Liang Chueng; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Pun Kam Cho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Qi Guang Liang Chueng e Pun Kam Cho.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

COMPANHIA DE ENGENHARIA YENG CHI KIT, LDA. MACAU

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da Sociedade «Compagnia de Engenharia Yeng Chi Kit, Limitada» a realizar pelas 15,30 horas de 2 de Maio de 1995, no escritório dos advogados Dr.ª Manuela António, Dr. Jorge Novais Gonçalves, Dr. Paulo Ortigão de Oliveira, Dr. Gonçalo Pinheiro Torres e Dr. Ricardo Sá Carneiro, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, 1.º andar, edifício «Montepio Oficial», compartimento 13, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Analisar e discutir a situação financeira da Sociedade.

2. Analisar, discutir e deliberar sobre o modo de financiamento da actividade social, e sobre a forma de reembolso ou regularização dos suprimentos efectuados.

3. Deliberar sobre o aumento do capital social, para um mínimo de MOP \$ 40 000 000 (quarenta milhões de patacas) e o modo da sua subscrição e realização.

4. Deliberar sobre alterações ao pacto social.

Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-Geral, Jian Ming Lan.

英之傑工程有限公司

召 集 會 議

茲根據公司組織章程第四十一條召開股東大會。

會議地點：安文娜大律師樓

澳門蘇亞雷斯大馬路，廿五號，

公務員互助大廈，壹樓，十三室

日期及時間：一九九五年五月二日，下午三時三十分正

會議議程：

第一項：分析及討論公司之財政狀況；

第二項：對公司之融資及償還方式或股東對公司所作出之借款進行分析，討論及決議；

第三項：議決有關公司之增資最少葡幣 MOP\$40,000,000.00（肆仟萬圓正）之事宜及其認購及繳付方式；

第四項：議決修改公司組織章程。

於澳門，一九九五年三月廿日

總經理：JIAN MING LAN

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação
San Chong Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação San Chong Yuen, Limitada», em chinês «San Chong Yuen Tau Chi Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «San Chong Yuen Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, designado por edifício Internacional, rés-do-chão, «B J», podendo a

sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Fok Chi Cheong; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Fok Wai San.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fok Chi Cheong e gerente, o sócio Fok Wai San.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CLC — COMPANHIA LUSO-
CHINESA DE CONSTRUÇÃO E
ENGENHARIA, S.A.R.L.

Convocatória

Convoco, nos termos dos Estatutos, a Assembleia Geral ordinária da «CLC — Companhia de Construção e Engenharia, S.A.R.L.», para reunir no dia 30 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Apreciação e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios do ano económico de 1994.

Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Leung Kwai Wah*.

葡澳建築工程有限公司

召開平常股東大會

本公司按照法例及公司組織章程之規定，謹定於一九九五年三月三十日，上午十時在本公司召開平常股東大會，議程如下：

審議及表決董事會提交截至一九九四年十二月三十一日結算之業務報告，資產負債表及賬目及監事會報告。

股東大會主席

梁桂華

一九九五年三月十六日

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****CESL — Ásia — Consultores de
Engenharia, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1995, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «CESL — Ásia — Consultores de Engenharia, S.A.R.L.», com sede em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício Hoover Court, 2.º andar, «C», nos seguintes termos:

Artigo décimo quarto

Um. (Mantém-se).

Dois. A convocação será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, a enviar aos accionistas e que estes deverão

receber com a antecedência de quinze dias sobre a data da reunião, e por meio de anúncios, pela forma e nos prazos previstos na lei.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Artigos Eléctricos Wing Fat (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1995, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos

artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Suen Yiu Tong e a Suen Ka Kui.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Suen Yiu Tong e Suen Ka Kui, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Valor em MOP

BALANCETE

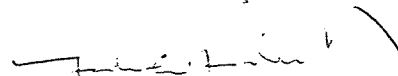
Mês : FEVEREIRO 95

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	34.694.604,83	34.368.526,73	78.394.459,64	77.754.043,74	640.415,90	
12 Depósitos à ordem	227.822.807,55	226.437.707,47	718.442.685,67	707.330.188,09	11.112.497,58	
14 Depósitos a prazo	89.760.243,12	78.963.688,30	451.251.149,52	292.320.844,70	158.930.304,82	
21 Clientes	127.071.478,28	124.640.685,69	342.741.399,94	375.412.984,72	63.258.331,85	95.929.916,63
22 Fornecedores	33.668.778,43	32.509.878,19	96.896.504,46	118.877.107,85	306.111,57	22.286.714,96
23 Empréstimos concedidos e obtidos			6.000.000,00	640.496.947,32		634.496.947,32
24 Sector público estatal	1.144.007,20	2.255.025,45	13.914.984,76	11.116.361,52	6.464.889,64	3.666.266,40
25 Accionistas associados	33.079,00		190.409,60	5.884.055,00	103.194,10	5.796.839,50
26 Outros devedores e credores	53.964.191,46	58.433.027,26	352.714.498,25	445.014.055,90	200.390.740,19	292.690.297,84
27 Despesas e receitas antecipadas	144.986,66	414.638,77	3.126.941,76	1.539.251,62	2.143.184,56	555.494,42
28 Provisões impostos s/lucros				59.737.438,45		59.737.438,45
29 Prov.p/cob. duv. e risco encargos		500.000,00		105.080.542,26		105.080.542,26
31 Compras	20.101.860,49	20.101.860,49	42.583.288,20	42.583.288,20	42.583.288,20	42.583.288,20
36 Existências	20.239.627,62	18.715.093,46	129.248.755,88	45.923.208,72	83.325.547,16	
39 Prov.p/depreciação existências				7.659.245,96		7.659.245,96
41 Imobilizações financeiras	1.080,00		1.667.602,50		1.667.602,50	
42 Imobilizações corpóreas	8.304.150,90	1.279.922,02	3.605.333.448,47	1.279.922,02	3.604.053.526,45	
44 Imobilizações em curso	25.232.064,80	11.678.778,52	737.159.857,89	16.798.589,17	720.361.268,72	
47 Custos pluriénais	1.112.812,33		91.130.061,48		91.130.061,48	
48 Amort. e reint. acumuladas	759.479,92	17.481.926,51	759.479,92	1.819.619.938,23		1.818.860.458,31
52 Capital social				580.000.000,00		580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias				328.328.985,00		328.328.985,00
57 Reserva de reavaliação de imob.				584.485.457,88		584.485.457,88
59 Resultados transitados				111.130.672,66		111.130.672,66
61 Consumos	20.243.359,11	2.976.596,68	46.276.862,29	3.077.123,74	45.296.637,75	2.096.899,20
63 Fornecimento e serviços terceiros	3.025.729,09	11.111,60	5.461.460,97	108.930,80	5.352.530,17	
64 Impostos	691.589,45		1.759.578,92		1.759.578,92	
65 Despesas com o pessoal	20.317.040,51	1.588.004,17	38.865.049,63	3.527.527,57	35.337.522,06	
66 Despesas financeiras	847.279,65		1.665.030,94		1.665.030,94	
67 Outras despesas	92.561,46		355.647,62		355.647,62	
68 Amortizações e reintegrações	17.482.595,31	8.196,53	34.911.703,96	8.196,53	34.903.507,43	
69 Provisões	500.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	
71 Venda de energia	387.288,30	69.239.032,86	641.921,50	144.483.013,66	531.120,00	144.372.212,16
72 Prestações de serviços		5.153.407,23	42.987,60	9.983.023,10		9.940.035,50
75 Receitas suplementares	2.910,70	398.703,14	2.910,70	774.137,96		771.227,26
76 Receitas financeiras		562.579,63	8.383,56	1.424.119,60		1.415.736,04
82 Resultados extraordinários	153.861,89	134.600,38	2.857.666,03	2.873.245,21	121.749,83	137.329,01
83 Resultados exercícios anteriores	296.254,01	242.730,99	310.179,21	405.825,69	242.430,62	338.077,10
88 Resultados líquidos				344.597.606,50		344.597.606,50
89 Dividendos antecipados			83.920.968,50		83.920.968,50	
TOTAL	708.095.722,07	708.095.722,07	6.889.635.879,37	6.889.635.879,37	5.196.957.688,56	5.196.957.688,56

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- língue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Portarias (1979) \$ 15,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilin- gue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Relações-Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,00
每份價銀七十六元正